



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

HAROLDO LOPES SOARES FILHO

A UNASUL E O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DOS PAÍSES-MEMBROS
ANTE O NOVO PARADIGMA AMBIENTAL

FORTALEZA

2012

HAROLDO LOPES SOARES FILHO

**A UNASUL E O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DOS PAÍSES-MEMBROS
ANTE O NOVO PARADIGMA AMBIENTAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MSc. William Paiva Marques Júnior.

FORTALEZA

2012

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Setorial da Faculdade de Direito

-
- S676u Soares Filho, Haroldo Lopes.
A UNASUL e o tratamento constitucional dos países-membros ante o novo paradigma ambiental / Haroldo Lopes Soares Filho. – 2012.
74 p.: enc. ; 30 cm.
- Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2012.
Orientação: Prof. William Paiva Marques Júnior.
Acompanha 1 CD-Rom.
1. Direito ambiental internacional. 2. Política Ambiental. I. Marques Júnior, William Paiva (orient.). II. Universidade Federal do Ceará - Graduação em Direito. III. Título.

CDD 347.24

HAROLDO LOPES SOARES FILHO

**A UNASUL E O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DOS PAÍSES-MEMBROS
ANTE O NOVO PARADIGMA AMBIENTAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MSc. William Paiva Marques Júnior.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. MSc. William Paiva Marques Júnior (Orientador)

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. PhD. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Mestrando Renato Barbosa de Vasconcelos

Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus.
Aos espíritos de luz.
À Gaia.
À minha família, de sangue e de coração.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelos desígnios traçados para essa existência terrena.

A Mãe-Terra, obra e criação divina, pela energia e matéria emprestadas no intuito de contribuir para uma mudança na consciência humana mundial.

Ao meu pai, Haroldo Lopes Soares, *in memoriam*.

À minha família, pelo suporte material e afetivo.

A Camila de Souza Cordeiro, pelo apoio incessante e incansável.

Aos meus amigos do Colégio Militar de Fortaleza, pela eterna amizade e pelo companheirismo.

A todos os outros amigos conquistados nessa existência.

Aos colegas de Faculdade, professores e, especialmente, ao Dr. Paulo Cavalcanti, por toda a orientação acadêmica nesses 05 anos de luta.

Aos membros de minha Banca Examinadora, especialmente o Prof. William Marques, pelas contribuições dadas a este trabalho acadêmico.

Aos colegas de trabalho, professores, técnico-administrativos e bolsistas, pela compreensão e apoio no ambiente de trabalho.

A todas as pessoas que direta ou indiretamente ajudaram-me na elaboração deste trabalho.

“O ser humano, nas várias culturas e fases históricas, revelou essa instituição segura: pertencemos à Terra; somos filhos da Terra; somos filhos e filhas da Terra; somos Terra. Daí que o homem vem de húmus. Viemos da Terra e voltaremos à Terra”.

(Leonardo Boff)

RESUMO

A crise ambiental contemporânea alcançou o nível crítico num mundo capitalista que se organizou em processos paralelos de globalização e de regionalização do poder. Desde o século XVI, o paradigma científico mecanicista distanciou o homem da natureza e contribuiu para uma visão de mundo alheia à ideia de sistema. Já no século XVIII, o pensamento sistêmico se fortalece mas ainda não conseguiu difundir suas ideias de integração entre homem e meio. Nesse contexto, a América do Sul, típico fornecedor de matérias-primas aos países industrializados, inicia pela primeira vez um processo de integração política continental com a criação da União das Nações Sul-americanas (UNASUL) em 2008. O objetivo deste trabalho é analisar o tratamento constitucional dos países componentes da UNASUL e verificar se essas Cartas já trazem em si mesmas essa mudança de paradigma ambiental.

Palavras-chave: Crise Ambiental. Globalização. Regionalização. UNASUL. Transição. Paradigmas Ambientais.

RÉSUMÉ

La crise contemporaine de l'environnement atteint un niveau critique dans un monde capitaliste qui s'est organisé dans les processus parallèles de la mondialisation et de la régionalisation du pouvoir. Depuis le XVI^e siècle, le paradigme mécaniste scientifique a distancié l'homme de la nature et a contribué pour une vision du monde étrangère à l'idée de système. Au cours du XVIII^e siècle, la pensée systémique est renforcée, mais pas encore a réussi dissemier leurs idées d'intégration entre l'homme et l'environnement. Dans ce contexte, l'Amérique du Sud, le fournisseur typique des matières premières vers les pays industrialisés, a tout d'abord lancé un processus d'intégration politique continentale avec la création de l'Union des Nations Sud-américaines (UNASUL) en 2008. Le but de cet article est analyser le traitement constitutionnel des pays qui composent l'UNASUL et vérifier si les Constitutions en eux-mêmes déjà apportent cet changement de paradigme d'environnement.

Mots-Clés: Crise Environnementale. Mondialisation. Régionalisation. UNASUL. Transition. Paradigmes.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ALALC	Associação Latino-Americana de Livre Comércio
ALBA	Alternativa Bolivariana para as Américas
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas
ALCSA	Área de Livre Comércio Sul-Americana
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BRICS	Brasil, Rússia, Índia, China e à África do Sul.
CAN	Comunidade Andina das Nações
CASA ou CSN	Comunidade Sul-americana de Nações
CEED	Centro de Estudos Estratégicos de Defesa
CEPAL	Comissão Econômica da ONU para América Latina e Caribe
EID	Eixos de Integração e Desenvolvimento
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FMI	Fundo Monetário Internacional
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
IBASE	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas.
IIRSA	Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana
ISAGS	Instituto Sul-americano de Governo em Saúde
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul

MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NAFTA	Tratado Norte-Americano de Livre Comércio
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OTCA	Organização do Tratado de Cooperação Amazônica
PICE	Programa de Integração e Cooperação Econômica
TCA	Tratado de Cooperação Amazônica
UNASUL	União das Nações Sul-americanas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	01
2	GLOBALIZAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO DO PODER E FORMAÇÃO DA UNASUL	04
2.1	Os processos de globalização	04
2.2	Globalização e questão ambiental	09
2.3	Regionalização do poder	13
3	A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL E O NOVO CONTEXTO REGIONAL DA UNASUL	16
3.1	De Simon Bolívar à Aliança Bolivariana das Nações (ALBA)	16
3.2	União das Nações Sul-americanas (UNASUL)	24
4	DA MUDANÇA DE PARADIGMA AMBIENTAL À JURISDICIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE	31
4.1	Do paradigma mecanicista ao sistêmico	33
4.2	A Era Ecozóica e o novo paradigma ambiental	39
4.3	Terra: sujeito de dignidade e de direitos	41
4.4	Os impactos do paradigma ambiental sobre o direito	43
5	TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO AMBIENTE NOS PAÍSES DA UNASUL	47
5.1	O meio ambiente como fator de integração regional nos países da UNASUL	47
5.2	Os paradigmas ambientais presentes nas Constituições dos países da UNASUL	48
5.2.1	Constituições antropocentristas cartesianas	49
5.2.2	Análise evolutiva das Constituições antropocentristas intergeracionais	50
5.2.3	Constituições não- antropocentristas	53
6	CONCLUSÃO	55
7	REFERÊNCIAS	57

1. INTRODUÇÃO

Num mundo globalizado, universal já é a crise ambiental e a preocupação com a finitude dos recursos naturais e com a vida das gerações humanas vindouras. Se antes não havia limites para o desenvolvimento humano, apenas o próprio homem, é porque este, por vários séculos de corrida industrial, esqueceu-se de que não só de inteligência humana se faz o progresso. Tão necessários sempre, e muito mais nestes dias, o esgotamento de alguns recursos naturais associado às catástrofes ambientais causados pela ação devastadora do homem pode provocar sérios prejuízos aos ciclos vitais do planeta Terra.

Envolto numa polêmica sobre quando tenha se iniciado e qual a nomenclatura mais adequada, a globalização é um fenômeno complexo, transdisciplinar, que alcança áreas do conhecimento as mais diversas, estendendo-se da economia, espaço facilmente apreensível principalmente a partir da internacionalização econômica de empresas e mercados, à sociologia global, em que se estuda os movimentos de migração em massa, alguns causados até pelo esgotamento de áreas ambientais.

A globalização pode ser resumida através dos seguintes elementos: transnacionalização das instituições; desenvolvimento tecnológico; ocidentalização do mundo; desterritorialização e declínio das metrópoles; enfraquecimento dos Estados-nações; revolução informática; energia nuclear; formação do sistema financeiro mundial; domínio da língua inglesa; ascensão de políticas e governos neoliberais, dentre outros.

A divisão do poder após a Guerra Fria (1945-1989), com a queda do Muro de Berlim, e a descolonização dos países periféricos fizeram surgir novos atores internacionais pela diversificação ainda maior da dinâmica internacional do poder no mundo, pela multiplicação dos centros de poder e também pela consolidação dos recentes blocos econômicos regionais, iniciando-se uma nova etapa do capitalismo neoliberal imerso numa teia de relações internacionais de interdependência, que, inicialmente econômicas, já ultrapassam a esfera política, como é o caso da União Européia.

Esses mesmos blocos internacionais, surgidos ainda mais cedo, a partir da década de 1960 do século passado, atualmente já lidam com as problemáticas da sociedade global, dentre elas a questão ambiental. A relação homem-natureza, decerto, não é boa, pois que passa por uma transição dominador-dominado, marca da revolução científica, para um novo modelo de relacionamento, em que o homem, elemento cultural transformador e mutável, faz parte do objeto de estudo.

A UNASUL, mais amplo acordo de integração da América do Sul, destaca-se pela

originalidade do surgimento, advindo antes da integração política e geopolítica que da econômica, como ocorreu com a União Européia, e pelos objetivos de integração no âmbito cultural e priorização do meio ambiente, perpassados também em questões específicas ligadas ao aproveitamento sustentável da energia e à instalação de uma infra-estrutura de interligação regional que respeite os limites ambientais da região.

Dessa forma, partindo-se de uma nova visão da realidade complexa do desenvolvimento humano e do fato de que a preservação de um ambiente sadio está diretamente relacionado à sobrevivência da própria espécie humana, esta monografia se propõe a discutir as seguintes perguntas: o que se considera um paradigma? Quais os impactos do paradigma ambiental para o Direito? A UNASUL, com base em seu Tratado Constitutivo, acompanha essa mudança de paradigma ambiental que desloca o homem do centro da relação homem-natureza? Os países que compõe a UNASUL oferecem a tutela constitucional aos valores e direitos ambientais? De que maneira ocorre essa valoração? Se a UNASUL oferece base para a utilização dessa nova visão de desenvolvimento do homem associado ao meio-ambiente, essa integração pode também ser veículo de propagação desses valores constitucionalmente aceites?

Nessa medida, a questão ambiental foi recepcionada pelas Cartas Magnas sul-americanas de diferentes modos, com destaque para as já estudadas Constituições do Brasil, Bolívia, Equador e Venezuela, nos artigos *O Desafio da UNASUL de Aproveitamento Sustentável dos Recursos Energéticos e o Novo Paradigma Ambiental*, de Germana de Oliveira Moraes e William Paiva Marques Júnior (2011, p. 227-262), e *O Planeta Terra como Sujeito de Dignidade e de Direitos: um legado andino para a constituição da UNASUL e para a humanidade*, de Helano Márcio Vieira Rangel e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (2011, p. 319-336).

O objetivo geral deste trabalho é contextualizar e analisar o tratamento constitucional dos países componentes da UNASUL aos direitos ambientais. Os objetivos específicos são cinco: *inserir* a questão jurídica ambiental nos processos de globalização, regionalização do poder, na crise ambiental e na relação da matéria com os direitos humanos; *discutir* a transição da Era Cenozóica para a Era Ecozóica e a mudança do paradigma ambiental como nova força-motriz para o desenvolvimento humano das atuais e futuras gerações; *apresentar* a inovação jurídica, presente já em alguns ordenamentos, do planeta Terra ser sujeito de direitos e de dignidade, ideia inicial encontrada nos textos de Leonardo Boff; *compreender* a UNASUL e sua importância geopolítica como pólo de poder regional e potência mundial, fatores de convergência para a formação de uma identidade sul-americana;

e, por fim, *analisar* as Constituições dos Estados componentes da UNASUL sob o critério do tratamento jurídico das questões ambientais, destacando quais nuances as classificam conforme os modelos antropocentristas ou ecocentrista.

Trata-se de um trabalho de base teórica com aplicação prática na dimensão jurídico-internacional e comunitária do meio ambiente como centro mantenedor da vida, especialmente a humana. A pesquisa se baseou em levantamento bibliográfico de livros, dissertações e artigos científicos referentes à temática a fim de auxiliar uma revisão literária que possibilite uma compreensão geopolítica da UNASUL e teórico-conceitual sobre a necessidade de se proteger os interesses, os valores, os direitos e os deveres ambientais fundamentada na universalidade da vida e na participação do ser humano como responsável pela degradação atual do ambiente e corresponsável nos processos naturais e artificiais de renovação ambiental.

São três as hipóteses de trabalho da presente monografia, a saber: a) as Cartas Magnas dos países da UNASUL oferecem o tratamento jurídico adequado à manutenção e ao melhoramento ecológico do meio ambiente, priorizando o modelo ambiental como condição imprescindível da vida humana, verdadeiro centro da relação homem e natureza, e tornando-o ponto de integração da UNASUL; b) diferentes são os modos e graus de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo possível chegar-se a um denominador comum que favoreça o novo paradigma ambiental como fator agregador da comunidade de países que compõem a UNASUL; c) as Constituições dos países da UNASUL não oferecem o tratamento jurídico adequado à proteção do meio ambiente, tornando-se uma preocupação e uma necessidade do novo bloco de poder o estabelecimento de acordos a nível regional para a uniformização dos interesses e princípios ambientais nacionais.

2 GLOBALIZAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO DO PODER E FORMAÇÃO DA UNASUL

2.1 Os processos de globalização

O termo “globalização”, embora corrente nas escolas, nas universidades, nas ruas, nos meios de comunicação de massa, carregando a semântica planetária, possui uma delimitação conceitual complexa que não se resume somente à ideia de mundo.

Göran Therborn (2001, *online*) aborda o termo através de três conceitos: 1) com o significado o mais amplo possível, de verdadeira ferramenta de conteúdo mutante, numa linha nominalista, o que traria dificuldades de comunicação e pouco significado intrínseco da palavra; 2) conforme situação em tipos centrais de discurso surgidos no final da década de 1980: o econômico (principalmente), o sócio-político, o sócio-crítico, o cultural e o de responsabilidade social; 3) para propósitos de análise social científica, dotado de caráter preciso, ampla possibilidade de aplicação empírica e abstração, como encadeamento global de fenômenos sociais. Afirma ainda ter o sentido, mais profundo que o de conceito, de modo de compreensão da realidade, observação do conteúdo predominante do significado atual multifacetado de globalização: econômico, cultural, histórico ou ecológico.

Desse modo, utilizar-se-á o termo “globalização” referindo-se ao seu amplo significado sócio-econômico internacional, enfatizando o capitalismo moderno e contemporâneo e alguns de seus efeitos para a sociedade civil, para o Estado e para o planeta.

Afinal, quando se fala de globalização, um processo que ocorre por meio de ondas¹, com avanços, retrocessos e intervalos entre uns e outros, muitos autores fazem distinção desse com o do fenômeno da mundialização (MAUES, 2003):

Alguns autores fazem a diferença entre os dois termos, globalização e mundialização. Chesnais (1997) diz que a globalização tem o caráter de um processo puramente econômico, enquanto a mundialização se refere a fenômenos da sociedade, indo além das motivações econômicas. Gélinas (2000)

¹ Roberto Campos (1997, *apud* Sidney Guerra, 2009, p. 385) esclarece quais seriam as ondas de globalização: a **primeira globalização** foi a do Império Romano, cujos feitos imperialistas resultaram na construção de estradas e aquedutos, na imposição de seu sistema legal, na difusão do uso de sua moeda e na proteção do comércio contra os piratas; a **segunda onda de globalização** adveio com as Grandes Navegações nos séculos XIV e XV, mormente a descoberta de novos continentes e de novos caminhos para a Índia e a China, em meio a guerras religiosas e lutas dinásticas das monarquias europeias; a **terceira globalização** (século XIX) foi marcada pela liberalização do comércio com a revogação do *Common Law* na Inglaterra e com o Tratado de Livre Comércio entre França e Inglaterra (1860), pela colonização europeia da África e da Ásia e formação de novos mercados, pela expansão dos capitais ingleses para a corrida imperialista e pela grande migração populacional europeia para os novos continentes; e a **quarta onda de globalização** emanaria após a Segunda Guerra Mundial da ordem internacional de então, com o surgimento de acordos e pessoas jurídicas internacionais (ONU, BIRD, GATT etc), a gênese de complexos regionais como o Mercado Comum Europeu, o *boom* de empresas multinacionais e a globalização do capital financeiro facilitada pela revolução telemática, contudo se intensificaria apenas após o esgotamento do socialismo em 1989/91.

também faz diferença entre os termos, atribuindo à globalização a concentração e o controle da informação nas mãos das empresas transnacionais, o que significa um totalitarismo e uma concentração de poder, enquanto que a mundialização seria a socialização de recursos para toda a humanidade. Outros autores Comeliau (1997), Harnecker (2001) tratam os dois termos de forma idêntica, isto é, significando a mesma coisa, ou seja, a expansão dos mercados financeiros e o crescimento das transações financeiras de caráter especulativo, que possibilitam a centralização e a concentração do capital.

Todavia os conceitos de globalização e de mundialização serão tratados indistintamente neste trabalho como um único fenômeno complexo associado ao capitalismo mais recente, o de ideologia neoliberal, em que se destacam os elementos: intensificação de trocas de mercadorias e serviços, dos fluxos de capitais, desregulamentação da economia e ampliação do domínio dos países ricos sobre os demais.

A globalização, processo econômico de inter-relacionamento mundial e deslocamento de fronteiras, atinge, nos dias atuais, uma velocidade nunca d'antes vista. A revolução tecnológica, o capital financeiro e a internete, responsáveis pela intensa circulação de pessoas, bens e serviços, de modo cada vez mais rápido, intensificam a dinâmica das relações, políticas, econômicas, sociais e culturais, em diferentes perspectivas, principalmente no quadro das relações internacionais.

Na relação travada entre Estado, agentes privados e sociedade, a globalização alcança seus efeitos ao estabelecer a dinâmica econômica como superior às dinâmicas sociais e culturais, utilizando o Estado como mantenedor da ordem, que, mais acentuadamente, é a ordem econômica. Não se pretende dizer, entretanto, ser as ordens sociais e culturais tão desprezadas a ponto de serem excluídas dessa relação, mas sobretudo colocando-as a serviço dos anseios neoliberalistas econômicos.

Se a informação é força-motriz do desenvolvimento de qualquer sociedade local ou global, é também meio de disseminação e propagação dos valores hegemônicos capitalistas, impondo um processo globalizante cada vez mais dialético que envolve forças igualizadoras e desigualizadoras, de modo que, de um lado, sociedades locais reaviavam os seus valores intrínsecos, de outro, multiplicam-se comportamentos sociais comuns e homogêneos na esfera global em função dos interesses de mercado.

Fato é que a importância da ação do Estado nessa mesma relação se tornou o problema central em muitas economias de mercado. Em meio aos processos concomitantes de fortalecimento dos Estados-nacionais, as ideias de transnacionalismo, de rompimento de fronteiras, econômicas, culturais e políticas, de divisão transnacional e sócio-mundial do trabalho e do surgimento de uma mão-de-obra global, formam a cada dia o novo modelo de

desenvolvimento humano, voltado para as demandas globais.

O Estado passa a ser visto como problema e também solução, pois com uma *manus* diminui a competitividade de mercado em prol do interesse social e com a outra *manus* mantém como prioritária a ordem em função da qual os processos sociais e culturais se desenvolvem neste século XXI, centralizando o mercado como matriz da riqueza (MORAES, R., 2002).

A sociedade global, conforme assevera Maria Lúcia Azevedo Leonardi (1995, p.195), “é uma categoria em formação. Ela abrange uma grande variedade de sociedades contemporâneas, a leste e a oeste, pobres e ricas, centrais e periféricas, desenvolvidas e subdesenvolvidas, dependentes e agregadas [...]”, donde podem ser destacados processos e relações semelhantes resultantes do fenômeno da globalização dos dias atuais.

Na perspectiva dessa sociedade neo-liberal, o homem passa por objeto de uma transformação de valores acentuada no século XX e mantida até os dias atuais, segundo Raul Albino Pacheco Filho (2005):

[...] o fato de que, no capitalismo, a ideologia que ajuda a dar suporte para a estrutura social é constituída pela suposição de que a livre competição entre indivíduos autônomos, em busca do lucro e do seu exclusivo interesse pessoal, pode produzir o benefício coletivo. Neste sentido, mais do que se incentivarem os sujeitos à busca de objetivos de interesse comum, o que se procura é até-lo ao valor do sucesso individual, não importando os meios pelos quais ele é atingido. É esta a aspiração máxima do sujeito do capitalismo, que, conseqüentemente, não pode ser entendido como desprovido de ideais. Fazer-se individualmente bem sucedido, pela conquista de metas de riqueza material que possibilitem um consumo ilimitado e uma alocação privilegiada no espectro da hierarquia social: é este o objetivo e o ideal comum que quase todos perseguem!

A relação entre essa sociedade globalizada e o Estado ultrapassa os limites nacionais alcançando novas fronteiras: as transnacionais. Nessa realidade transnacional, o fluxo internacional de capitais e a interdependência entre os mercados financeiro e monetário mundiais criam uma série de organismos ou institutos jurídico-políticos (ONU, BIRD etc) e de condições (por exigência da globalização, a expansão econômica, política e militar, p.ex.) capazes de fundir e/ou destruir identidades nacionais através de governos e de modos de produção (GUERRA, 2009, p. 385).

As características desse sistema capitalista de orientação neo-liberal em que está sendo modelada essa nova sociedade global são várias: 1) o desenvolvimento tecnológico, que permite a constante e cada vez mais rápida renovação dos meios de produção e das necessidades de consumo; 2) a ocidentalização do mundo, tornando-o um grande mercado de consumo; 3) a desterritorialização e o declínio das metrópoles; 4) o enfraquecimento dos

Estados-nações; 5) expansão geográfica das atividades econômicas; 6) a formação do sistema financeiro mundial; 7) ascendência de políticas e governos neo-liberais; 8) a revolução informática; 9) predomínio da língua inglesa, dentre outros (LEONARDI, 2009, p.196-200).

A nova ordem internacional, antes de mais nada transnacional, pois que de fato sobrepôs as fronteiras geo-políticas nacionais, no intuito de atender à criação de novos espaços voltados inicialmente para o desenvolvimento econômico-comercial das soberanias integradas, já enfrenta nesses espaços temas os mais diversos de interesse comum, como por exemplo a questão ambiental, preocupação de toda a humanidade.

É possível demonstrar que o modelo de capitalismo transnacional instalou-se por etapas. Nos anos 1964-85 a ditadura militar, consciente ou inconscientemente, destruiu lideranças e organizações políticas comprometidas com o modelo de capitalismo nacional. Nos anos 1985-94 os **diversos governos adotaram medidas econômico-financeiras de cunho neoliberal**. E desde 1994 o governo empenha-se totalmente na concretização das instituições e diretrizes econômico-financeiras **destinadas a completar a instalação do projeto de capitalismo transnacionalizado**, segundo as diretrizes teóricas, práticas e ideológicas do neoliberalismo (IANNI, 2000, *online*). (grifo nosso)

Interessante perceber, todavia, que ainda subsiste todo o arcabouço de estruturas e características nacionais diante dessa nova ordem internacional. Caminham lado a lado, por diferentes caminhos, dois modelos de desenvolvimento que se comunicam: um local, social e cultural, em que se reafirmam identidades específicas; e um global, hegemônico, econômico e financeiro, que serve às corporações transnacionais e aos anseios globalizantes do capitalismo neo-liberal:

Todas as principais decisões que se adotam em âmbito governamental, com sérias implicações em âmbito da vida cotidiana de indivíduos e coletividades, são ditadas principalmente pelas exigências da transnacionalização. Subsistem a sociedade nacional e o Estado, a cultura e a língua, a história e as tradições, os santos e os heróis, os monumentos e as ruínas, mas modificados, deslocados, muitas vezes folclorizados ou emblemas de nostalgias. A parte principal do solo do Estado-nação transnacionaliza-se, torna-se pasto das corporações transnacionais (IANNI, 2000, *online*).

Ainda segundo Octavio Ianni (2000, *online*), o que acontece com outros países em desenvolvimento é muito semelhante ao que ocorre no Brasil: uma transição do capitalismo nacional para o capitalismo global neoliberal. O Estado de Bem-Estar social e as economias nacionais dão lugar ao neoliberalismo, causando dissensões gravíssimas na relação Estado-sociedade civil, pelo que o Estado não mais atende às necessidades econômicas, políticas e culturais do povo, desempenhando papel de mera máquina administrativa junto às

corporações transnacionais².

Mais preocupante se torna a questão da soberania, que perde vigência como instituto jurídico-político nuclear do Estado-nação, não possuindo condições de vigor efetivo na fixação de projetos nacionais, na formulação de diretrizes político-econômicas e sócio-culturais relativas ao nacional, na exigência de tradução das perturbações e reclamações de setores sociais dependentes em acordos e diretrizes de governo e nas políticas adotadas pelo poder estatal (IANNI, 2000, *online*).

Dessa forma, a globalização, com o apoio das classes dominantes nacionais, que passaram a ser meros replicadores da ideologia neoliberal dominante, ao alterar as instituições sociais, econômicas e culturais, principalmente ligadas ao povo, a favor de uma homogeneização de mercado em ritmo e modo incompatível com as realidades locais e nacionais, acabou por provocar uma expansão da desigualdade social, um aumento no desemprego estrutural, um aumento dos níveis de violência e insatisfação social etc.

Vale ressaltar que, ainda conforme Maria Lúcia Azevedo Leonardi (2009, p. 201), globalização não significa homogeneização. Os processos globalizantes ocorridos em países desenvolvidos e em países em desenvolvimento são diferentes, não homogeneizam oportunidades nem renda nem consumo, reeditando as contradições sociais a partir de processos de dominação mais intensos e perversos.

É desse modo que Octavio Ianni (2000, *online*) aduz ser necessária, para fazer frente à hegemonia do capitalismo neoliberal no palco da globalização do século XXI, uma transnacionalização, globalização, mundialização ou mesmo planetarização, como se quiser chamar o mesmo fenômeno retrocitado, dos anseios, das estruturas, das entidades representativas, das classes e grupos sociais componentes dos setores mais subalternos das sociedades civis, ou seja, dos povos, para que estes possam ser sujeito de direitos na nova conjuntura internacional.

As tendências globalizantes, por outro lado vistas como consequência já da consolidação desse novo espaço global neoliberal, deram contornos mais amplos aos limites, aos desafios e aos dilemas da sociedade global, e intensificaram a dinâmica de relações entre as esferas local, nacional, regional e global, que, embora autônomas, são cada vez mais interdependentes.

² Octavio Ianni (2000), em sua obra *O declínio do Brasil-nação (ibid.)*, declara serem as diretrizes neo-liberais, ditadas principalmente por FMI, BIRD, OMC e as corporações transnacionais, verdadeiros dominadores do Estado, que se transforma em aparelho administrativo alheio à Sociedade e alheio às tendências predominantes na esfera do povo.

2.2 Globalização e questão ambiental

Nesse mesmo passo globalizatório, mais evidente se tornou a interligação, sempre existente, dos ecossistemas terrestres, por meio de uma crescente sensibilidade ecológica, fruto da observação dos problemas ambientais de reverberação mundial, como é o caso do aquecimento global, poluição e esgotamento de recursos naturais e áreas florestais, além dos eventos catastróficos ditos causados pelas forças da natureza, que, de alguma, refletem os impactos das ações danosas do homem.

A utilização dos recursos naturais pelo homem burguês associada a essa revolução científica alcançou níveis alarmantes de degradação ambiental. Os ciclos de necessidade e consumo, a difusão de valores fundamentados na competitividade, a busca desenfreada pelo desenvolvimento econômico, apoiados na revolução industrial e na, mais recente, revolução tecnológica, fizeram do modelo capitalista um processo que se auto acelera em ritmos cada vez mais rápidos, em descompasso e arritmia de outros processos sociais, culturais e, especialmente, naturais ou de recuperação ambiental.

Afirma Andri Werner Stahel (2009, p. 104) que “a atual crise ecológica é apenas o reflexo dessa contradição, do caráter insustentável do capitalismo”, referindo-se à contradição que existe entre o tempo do capitalismo e o tempo dos ciclos biosféricos e às consequências ambientais das rupturas causadas pelos ciclos globais de produção e consumo do modelo capitalista.

Dentro desse contexto, surgem ideologias como a do “desenvolvimento sustentável”, que “levam à convicção de que é impossível reproduzir nos países de periferia os atuais padrões de consumo dos países do centro”, e, com isso, desviam a opinião pública da responsabilidade dos danos ambientais causados pelas ações industriais dos países considerados *desenvolvidos* e tentam submeter os países periféricos ao subdesenvolvimento (MORAES; MARQUES, 2011, p. 240).

A proteção ao meio ambiente, antes estudada de forma separada do homem, tornou-se, então, alcançados níveis alarmantes de degradação ambiental, parte intrínseca da própria sobrevivência da espécie humana (GUERRA, 2009, p. 477).

José Afonso da Silva (2011, p. 02) define o termo “meio ambiente”, admitido no mundo jurídico pela expressividade mais difundida, como “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”, destacando a inserção do homem (ser vivo e ser social) e sua

dimensão cultural como elementos naturais do meio.

Dessa forma, a própria ciência moderna vê o homem não só como observador mas como ser transformador da realidade natural, de modo que sua produção científica, os conceitos e significados nela utilizados, também são objetos influenciados pelo meio cultural, pelas questões sócio-culturais ligadas à sociedade, ao povo e às etnias.

Por outro lado, a crescente sensibilidade ecológica, uma onda consensual de consciência entre as sociedades que compõem a sociedade global, parece ser elemento convergente entre as realidades sociais mundiais as mais distintas, pelo que compartilham os problemas ambientais globais e o futuro comum como destino da humanidade.

Todavia, uma solução homogênea para as questões ambientais globais parece ser uma utopia. Se se unem por meio de querelas ambientais comuns, as sociedades locais, nacionais e regionais, para que possam produzir uma solução capaz de solver os problemas da esfera macro, precisam ater-se à sua realidade, sob pena de iniciativas inadequadas à esfera de cada uma não serem efetivas e, além disso, poderem gerar desequilíbrio social ainda maior, com consequências nefastas para o meio ambiente.

Um exemplo disso é, segundo Maria Lúcia Azevedo Leonardi (2009, p. 204), é o uso de tecnologias limpas, que exigem elevados investimentos em pesquisa e recursos humanos para sua instalação e eficiente aproveitamento. Em se tratando dos países desenvolvidos, onde se encontram níveis de estabilidade econômica e social de médio para elevado nível, sua instalação se daria, de modo genérico, economicamente mais viável, em que pese a situação de crise econômica comunitária da União Européia. Os países em desenvolvimento, de modo geral, apresentariam mais dificuldades de instalação dessa infraestrutura de energia limpa tendo em vista apenas os Produtos Internos Brutos desses países e a tradicional situação social de crise.

A questão da sustentabilidade entra justamente neste contexto de continuidade do desenvolvimento capitalista com vistas ao controle dos danos causados ao meio ambiente natural. A ideologia do “desenvolvimento sustentável”, embora desvie a opinião pública do real processo de dano aos recursos naturais e crie uma atmosfera de atuação dos entes governamentais e internacionais, precisa ser efetivamente contextualizada dentro do sistema capitalista de produção como desenvolvimento capitalista sustentável.

Andri Werner Stahel (2009, p. 105) utiliza a noção de entropia para explicar a dinâmica do capitalismo a partir das leis físicas. A crise ambiental do século XXI encontra nas bases do capitalismo a própria inviabilidade do sistema Terra a partir da insustentabilidade do sistema econômico mundial em continuar seus anseios de produção infinita. A primeira Lei da

Termodinâmica, a lei da conservação de energia, diz que num sistema fechado a quantidade de energia e matéria se conservam invariáveis. A segunda Lei, a lei da entropia, ainda segundo o autor, por sua vez, indica que há uma tendência à transformação da energia livre de um sistema em energia dissipada, desordenada, num movimento unidirecional irreversível de transformação qualitativa da matéria e energia.

Essas duas Leis da Termodinâmica, vistas no contexto econômico, são apresentadas em contraposição uma com a outra, de modo que, na ordem apresentada no parágrafo anterior, a primeira explica como se dão os processos econômico-capitalistas baseados nas imposições apenas quantitativas do sistema reversível em que a matéria e a energia se transformam, não se perdem, estabelecendo novos equilíbrios; e a segunda, impõe-nos a realidade dos processos e recursos naturais transformados pela ação degradante do homem, numa acumulação de matéria e energia desordenada que aumentam a entropia do sistema Terra.

Andri Werner Stahel (2009, p. 105, *apud* Georgescu-Roegen, 1971) aduz que o processo econômico é, à luz da Termodinâmica, “uma transformação de energia e recursos naturais disponíveis (baixa entropia) em lixo e poluição (alta entropia)”, inserindo-se aí a questão da sustentabilidade.

O capitalismo e sua busca expansionista de mercados baseiam-se na produção constante de mercadorias e geração de lucros, tendo como controle a concorrência econômica e como finalidade a produção em si mesma, numa renovação contínua do valor-de-troca em prejuízo do valor-de-uso de seus produtos.

A sustentabilidade pregada pelos moldes capitalistas neo-liberais não se mostra possível senão no início do processo econômico, quando se produzem energia e estruturas materiais ordenadas, pois, de outro modo, no final do processo, encontram-se energia e estruturas materiais desordenadas (alta entropia).

Além disso, quando se fala de desenvolvimento sustentável, muitos aspectos entram em voga: econômicos, históricos, sociais, culturais, físicos e ambientais, sendo insuficientes, para o equilíbrio entrópico, o estabelecimento de um preço de mercado ou até mesmo de cotas de compensação.

Desse modo, a visão unidimensional e quantitativa de mercado não avalia (muito menos é uma de suas preocupações) quais e como as energias e recursos, de toda ordem, disponíveis (baixa entropia) são transformados (mudanças qualitativas) em produtos desordenados de elevada entropia (lixo, poluição ambiental, emissão de gases do efeito estufa, desemprego estrutural, desigualdade sócio-econômica, migrações, xenofobia, quebra de

setores microeconômicos locais, modificações de ideologia de consumo etc) (STAHEL, 2009, p. 110).

Outra questão interessante levantada pelo autor é a questão do tempo, que, para a biosfera, é circular, baseada num processo de reciclagem da pequena degradação entrópica resultante do próprio ambiente e da absorção da energia solar, buscando-se assim a estabilidade; para a sociedade capitalista, é cada vez mais acelerado, baseado na busca constante pelas inovações, pela instabilidade, e na concepção judaico-cristã da natureza (como propriedade a serviço exclusivo do homem).

Aliás, é do ponto de vista energético que o capitalismo tem suas principais preocupações. O uso de energias renováveis, nesse sentido, seria apenas um paliativo, vez que não representaria uma sustentabilidade real pelos fatos primordiais de que o consumo da sociedade já seja de degradação entrópica irreversível e de que os processos de reciclagem industrial da energia e estruturas materiais desordenadas geraria uma entropia considerável.

Serres (1990, p. 9, *apud* Andri Werner Stahel, 2009, p. 113) afirma que “o que caracteriza a crise ambiental contemporânea é justamente a irrupção da natureza, do Mundo das Coisas, enquanto sujeito, na história humana, no mundo mundano, nas palavras de Serres”. Dessa forma, a ruptura causada pelo capitalismo no que diz respeito à aceleração (busca quantitativa) inerente do tempo de formação e consumo dos produtos não-recicláveis (alta entropia) gera uma aceleração do tempo histórico que ultrapassa em muito o tempo biosférico de readaptação e evolução e provoca, conseqüentemente, superação da degradação entrópica em relação à capacidade dos seres vivos em manter a baixa entropia (busca qualitativa) de que necessitam para viver, daí a insustentabilidade do capitalismo. O autor ainda considera ser a crise ecológica uma das expressões de uma crise mais genérica da sociedade industrial, abarcando a crise social, econômica, político-ideológica e moral:

No nível político, essa crise se manifesta na descrença generalizada aos instrumentos políticos tradicionais, o crescimento de movimentos políticos revisionistas, de caráter xenófobo e autoritário, a banalização do debate político. [...]

Os desequilíbrios sociais e econômicos se refletem nos níveis crescentes de desemprego e de marginalização social, nas disputas violentas entre grupos étnicos e raciais, na desagregação e no desenraizamento social, na concentração do poder econômico [...].

Tais desequilíbrios se manifestam em nível cultural por um rompimento na certeza positivista de progresso [...], levando a um crescente questionamento do modelo dominante de desenvolvimento [...], pela perda de um mito orientador e aglutinador que oriente a sociedade contemporânea, lançada no vazio da banalização e da massificação cultural [...].

Por outro lado, afirma ser a crise ecológica a mais dramática de todas, tendo a necessidade do apoio da política como ferramenta para uma possível solução ou menos, uma

melhora, da situação através de uma inversão política, em que os meios para a consecução dos fins capitalistas (tecnologia, economia e a história) se tornassem meios para a consecução dos fins sócio-globais.

Ademais, Andri Werner Stahel (2009, p. 121), utilizando-se de expressões cunhadas por outros autores, como Marcuse, Illich e Alphantéry, percebe ser necessário uma mudança no conceito de necessidades humanas nesse contexto de crise ecológica, seja do ponto de vista da criação e reprodução das chamadas “necessidades repressivas” úteis a legitimar e consolidar o “todo irracional e opressivo” seja do ponto de vista do imperativo de “homens austeros” para a restrição voluntária da produção e a rejeição dos prazeres degradantes das relações pessoais, ou da visão de regras relativas aos sistemas culturais historicamente estabelecidas.

Por fim, o autor do artigo *Capitalismo e Entropia: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas sustentáveis*, Andri Werner Stahel, recaptura a necessidade de uma visão holística da realidade para a solução sustentável da crise ecológica:

O homem moderno não entende o quanto o seu ‘racionalismo’ (que lhe destruiu a capacidade para reagir a idéias e símbolos numinosos) o deixou à mercê do ‘submundo’ psíquico. Libertou-se das ‘supertições’ (ou pelo menos pensa tê-lo feito), mas neste processo perdeu seus valores espirituais em escala positivamente alarmante. Suas tradições morais e espirituais desintegraram-se e, por isto, paga agora um alto preço em termos de desorientação e dissociação universais (STAHHEL, 2009, p. 125, *apud* JUNG et al., 1992, p. 94).

Assim, conclui-se que a solução para o desenvolvimento insustentável da sociedade global capitalista deverá ser fruto de uma conjunção de elementos ecológicos, físicos, químicos, históricos, culturais, morais e, especialmente, políticos, psicológicos e espirituais do ser humano, que precisa rever suas necessidades para não sucumbir a suas próprias criações.

2.3 Regionalização do poder

A regionalização do poder é, de maneira geral, um processo que ocorreu e ocorre concomitantemente ao de globalização, mas de forma interdependente, pois surgem do mesmo contexto histórico-social: o Pós-Segunda Guerra Mundial, a reconstrução das economias mundiais diretamente envolvidas nela, a bipolarização do poder e a convergência de políticas econômicas de não-intervencionismo.

Para Oman (1994), o movimento atual de regionalização responde em parte à globalização econômica. Esses dois processos se opõem na medida em que o

primeiro é um movimento essencialmente centrípeto e político, ao passo que **o segundo é centrífugo e corresponde a um fenômeno microeconômico resultante principalmente do comportamento e das estratégias das empresas transnacionais**. Mas nem por isso um e outro são antitéticos ou antagônicos. Antes, dado que a regionalização contribui na consolidação do jogo da concorrência, **os dois processos tendem mais a se reforçar do que a se contrapor** (BARBIERO; CHALOULT, 2001, *online*). (grifo nosso)

O fim da Segunda Guerra Mundial fez surgir dois níveis de realidade: um nacional e outro internacional, na Europa e em todo o mundo. No plano nacional, apoiados pela política *keynesiana* de intervencionismo estatal, desenvolveu-se a política do tripartismo, pelo que Estado, sindicatos patronais e sindicatos dos trabalhadores, seriam os atores desse plano; no plano internacional, o surgimento de instituições universalistas (ONU, GATT, FAO, UNESCO, BIRD, FMI etc) refletia a preocupação do capitalismo de mostrar a existência de uma ordem de integração internacional.

O regionalismo econômico apoiado na visão intervencionista do Estado com fins de desenvolvimento econômico e social (regionalismo de primeira geração) é substituído, em meio aos anseios de liberalizar o comércio a nível mundial, vez que havia uma clara contradição entre o primado intervencionista do Estado e uma economia global neoliberal, por um regionalismo de integração mais profunda, entre empresas nos espaços originados pelos acordos regionais (regionalismo econômico de segunda geração) (BARBIERO; CHALOULT, 2001, *online*).

Dessa forma, através do estabelecimento incipiente de tratados entre nações vizinhas, as empresas nacionais passaram a ter um espaço de integração normativo transfronteiriço de modo a permitir que seus Estados-nacionais possuíssem um controle maior sobre o espaço internacional formado pelas relações entre países vizinhos e mais segurança nas relações econômicas internacionais.

Essa sociedade global passou a clamar por uma nova ordem internacional de poder, dominação, em que alguns grupos, indivíduos, Estados e nações mais fortes economicamente, socialmente ou culturalmente, passaram a exercer domínio sobre outros grupos no jogo das relações internacionais, do qual faz parte a multipolarização desse poder através de integrações cada vez mais próximas entre pares, principalmente no pós-Guerra Fria.

Com a queda do muro de Berlim, o esfacelamento do socialismo real e o consequente fim da Guerra Fria, o capitalismo neoliberal, já munido de experiências práticas de regionalismos econômicos transnacionais e bem estruturado através do desenvolvimento tecnológico e industrial, passou a se ver livre das amarras ideológicas de proteção contra o socialismo, permitindo-se assim a expansão mundial da economia global e a consolidação de

uma sociedade global capitalista.

A integração regional é fruto da percepção pelos Estados soberanos de que a cooperação entre várias soberanias, a partir de características comuns, geográficas, econômicas, políticas, históricas, culturais ou sociais, pode equacionar entes mais poderosos frente aos riscos do sistema capitalista internacional pós-moderno, gerando aos membros integrados benefícios mútuos em razão da defesa dos interesses compartilhados.

Esses acordos de cooperação, integração ou interdependência podem envolver desde a circulação de bens e serviços quanto a de pessoas e variam de simples zonas de preferência tarifária, zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e monetárias a, por fim, uniões políticas. Acordos de integração bastante profunda são conhecidos, como é o caso da União Européia, e mais recentemente, fazendo parte do objeto de estudo deste trabalho, da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL).

O surgimento de blocos regionais, na verdade, remonta ao século XIX, à área de livre comércio e união aduaneira chamada Zollverein, de 1834, nos Estados alemães sob a liderança da Prússia (FANTINEL, 2008, online) Esses mesmos blocos internacionais do século XX, surgidos ainda mais cedo, a partir da década de 60 do século passado, atualmente já lidam com as problemáticas da sociedade global.

3. A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL E O NOVO CONTEXTO REGIONAL DA UNASUL

3.1 De Símon Bolívar à Aliança Bolivariana das Nações (ALBA)

Desde muito antes dos processos de globalização e regionalização atuais, a ideia de integração da América do Sul ecoa nos limites continentais. Destaca-se na História a atuação de Símon Bolívar, considerado um herói sul-americano que, em razão de sua liderança no processo e na luta de independência das colônias ibéricas de origem hispânica, tentou implementar o projeto de união continental da América colonizada.

De início, cumpre ressaltar que a América do Sul compreende os países do continente sul-americano, desde a Colômbia até a Argentina. Doutra forma, os países que compõem a América Latina fazem parte de um contexto mais amplo, que inclui os países sul-americanos e o Caribe, na América Central.

Na verdade, houve dois processos de independência colonial na América do Sul. A formação sócio-espacial da América Espanhola foi marcada por determinismos naturais e por estruturas de civilizações pré-estabelecidas do Império Inca, o que importou decisivamente em um padrão de expansão territorial que esteve fixado do lado do Pacífico através da centralização estatal de Vice-Reinados que exploraram as minas de ouro e prata, o que estimulou a colonização. A divisão territorial nas colônias espanholas, mantidas pelo compromisso de fidelidade ao reino espanhol, provocou o surgimento de fortes elites locais e regionais, em detrimento do controle administrativo direto da metrópole. Após as lutas de emancipação colonial, essas elites tomaram o poder para si institucionalizando as divisões regionais e formando vários países (SENHORAS et al, 2009, *online*).

De outro modo, a divisão administrativa do território colonial português, mais conhecida por divisão em Capitanias Hereditárias, não obteve o sucesso da divisão colonial espanhola, em razão da ausência de riquezas de fácil exploração. Grandes quantidades de terra, grandes contingentes populacionais, induziram a sociedade à riqueza da lavoura. Portugal exerceu um controle mais rígido de suas posses além-mar, enviando seus nacionais para as terras brasileiras e segregando a estrutura social por meio de critérios de nobreza e riqueza. Em decorrência, formou-se uma elite relativamente homogênea que manteve a unidade territorial, uma das bases para a instituição de um só país: o Brasil (SENHORAS et al, 2009, *online*).

Atualmente vários são os fatores que desafiam a integração regional sulamericana,

a saber: o déficit de infraestrutura; a disparidade socioeconômica transnacional e intranacional; os conflitos transfronteiriços e interestatais; o narcotráfico, o crime organizado e quadrilhas interessestatais; o problema da fome e da miséria; o desmatamento das florestas tropicais e a poluição ambiental; a má gestão de recursos naturais; a precária qualificação de mão-de-obra, entre outros.

O antigo objetivo bolivariano de integração só é possível ainda atualmente, não da perspectiva de formação de um só Estado nacional, mas de um Estado transnacional, porque esses países que compõem a América do Sul, além de pertencerem à mesma área continental, possuem padrões étnicos, culturais, religiosos e linguísticos similares. Ressalte-se também a similitude da vocação agro-exportadora das antigas colônias ibéricas, permitindo a estruturação progressiva de uma dinâmica capitalista voltada ao atendimento das demandas externas do capital internacional, em defasagem do tardio desenvolvimento industrial interno.

A dependência colonial, sobretudo econômica, em relação à Europa e, posteriormente, aos EUA, especialmente quanto aos elevados investimentos realizados pelos países ricos, e quanto à inexistente ou precária infraestrutura de transporte e locomoção no continente sul-americano deram espaço ao surgimento de um parque industrial de matriz estrangeira.

No palco internacional do século XX, a hegemonia dos EUA, principalmente depois da Segunda Grande Guerra, fez inibir em parte os processos de integração regional, seja pelo domínio econômico, conforme já esclarecido; pelo institucional, com a criação de organismos internacionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1948; ou pelo militar, por meio de intervenções realizadas em vários países latino-americanos, como o México (IBASE, 2006).

A integração sul-americana ocorreu a passos lentos desde a década de 1960. Diferentemente do que ocorrera na Europa, os países da América do Sul passaram por processos sociais e históricos relativamente homogêneos marcados pela presença das ditaduras militares, pelo nacionalismo e pelo protecionismo de toda ordem frente à intervenção estrangeira (BONAVIDES, 2011, p. 45).

O modelo europeu de integração, renascido das cinzas da Segunda Grande Guerra, ocorreu numa marcha sobretudo vigorosa em razão do imperativo de se recuperar a estrutura capitalista européia (produção e infraestrutura industrial, mercados de consumo, de bens e de serviços, mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento tecnológico etc), neste momento dependente do apoio econômico-financeiro dos EUA e do Plano Marshall, e da necessidade de reerguer a economia do continente por meio da solidariedade de raízes europeias:

A opção preferencial pelo sistema de alianças ocidental, pelo estado democrático de direito e pela economia de livre iniciativa situou nitidamente as Comunidades do Tratado de Roma na cultura política "do Ocidente". As raízes da cultura européia, contudo, sempre pertenceram à lógica da integração, cujo projeto político incluía, desde seu nascedouro, a perspectiva da reconciliação "familiar" européia. É certo que o processo político trilhou, sobretudo e mais longamente, caminhos econômicos e comerciais, tendo suas dimensões culturais, sociais e políticas – no sentido da prática quotidiana da vida democrática em sociedade – evoluído mais lentamente. (MARTINS, 2004)

Daí porque esse arquétipo europeu de integração, em relação às outras integrações regionais à época e, de maneira geral, até os dias atuais, se mostrou de formação tanto mais rápida quanto mais ampla, vez que não se tratou, desde o início, de uma relação apenas econômica, posto que prioritária, mas sobretudo completa, alcançando as esferas política, social, cultural e econômica.

Os processos de integração regionais, e sub-regionais, na América do Sul, em meio à dinâmica internacional da globalização, acompanharam, todavia, o surgimento dos acordos de cooperação e dos blocos regionais pós-Segunda Guerra, mormente com o exemplo da integração europeia, e com os incentivos da Comissão Econômica da ONU para América Latina e Caribe (CEPAL)³, no que diz respeito à política de substituições das importações e desenvolvimento do parque industrial sul-americano (IBASE, 2006).

Nascida em 1960, por meio da assinatura do Tratado de Montevidéu⁴, a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), inicialmente composta por Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai, e logo após fortalecida pela entrada da Colômbia, do Equador, da Venezuela e da Bolívia, em 1967, foi um projeto de integração de regionalismo fechado (ou de primeira geração⁵) que objetivava a criação de um mercado comum regional através da consolidação de uma zona de livre comércio.

Apesar da ambição do projeto, que forneceu as bases para os futuros acordos de integração sul-americanos, a crescente hegemonia do processo de globalização sobre o de regionalização e questões ligadas ao nacionalismo e aos governos autoritários ditatoriais na

³ Mais informações sobre a Comissão Econômica da ONU para América Latina e Caribe (CEPAL) acessíveis em <http://www.eclac.org/cgi-bin/getprod.asp?xml=/noticias/paginas/9/26679/P26679.xml&xsl=/tpl/p18fst.xml&base=/tpl-p/top-bottom.xml>

⁴ Outras informações sobre o Tratado de Montevidéu de 1960 acessíveis em: http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado_de_montevideu_1960.htm

⁵ Barbiero et Chaloult (2001) definem regionalismo econômico de primeira geração “por quatro características fundamentais: (1) estava voltado mais para uma integração econômica do que para um regionalismo econômico; (2) partilhava de uma visão construtivista de integração inspirada nos parâmetros keynesianos de políticas públicas; (3) deveria permitir a ampliação da margem de manobra dos Estados na condução de suas políticas nacionais, dentro do contexto de liberalização; (4) respondia a objetivos de cunho mais político ou econômico, formando com isso um duplo movimento.”

América do Sul nas décadas de 1960 e 1970 não proporcionaram as melhores condições para a consolidação do plano de integração (KINOSHITA, 2000).

Em substituição à ALALC, reafirmando o objetivo de garantir o desenvolvimento econômico e social da região por meio da concepção de um mercado comum latino-americano, foi assinado o Tratado de Montevidéu de 1980 (TM-80)⁶, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

A ALADI, em relação à ALALC, instituiu uma área de preferências econômicas em lugar de uma zona de livre comércio, ampliou o mercado comum, estabeleceu tratamento diferencial para países de menor desenvolvimento no grupo e permitiu a participação de países não-membros em ações parciais com os países-membros, de modo que a heterogeneidade da região fosse superada em prol da finalidade maior da integração.

O Pacto Andino, ou Tratado de Cartagena⁷, assinado em 1969 por Bolívia, Equador, Colômbia e Peru, e posteriormente pela Venezuela e pelo Chile, foi consequência dos mesmos desejos e princípios integracionistas de formação da ALALC. Os destaques desse acordo estavam na maior ampliação integracionista através da adoção de uma tarifa externa comum (TEC); da sintonia de políticas de desenvolvimento industrial de caráter macroeconômico; da criação da Corte Andina de Justiça, do Parlamento Andino e do Conselho Andino de Ministros das Relações Exteriores; e a regulamentação de um sistema andino de satélites (CÉSAR, 2011, p. 21- 22).

Uma segunda fase do regionalismo sul-americano, aberto ao capital transnacional e multinacional, se inicia a partir, em nível global, do Consenso de Washington⁸ e do término da Guerra Fria pelo que se expandiu o capitalismo neoliberal, e, em nível regional, da redemocratização da América do Sul:

A retomada dos processos de integração nos anos 90 é simultânea a duas amplas transformações: a redemocratização da América do Sul, com a queda das ditaduras militares, e o colapso do modelo do Estado desenvolvimentista, promotor da industrialização por substituição de importações. Esse paradigma foi trocado pela implementação de reformas neoliberais nos moldes definidos pelo Consenso de Washington, que incluem abertura econômica, privatizações, adesão a regras de propriedade intelectual, patentes, proteção de investimentos e ênfase na atração do capital externo. (IBASE, 2006)

⁶ Sobre o Tratado de Montevidéu de 1980, conferir em: <http://www.aladi.org/nsfaladi/juridica.nsf/vtratadowebp/tm80>;

⁷ Informações sobre o Tratado de Cartagena de 1969 disponíveis em: <http://www.comunidadandina.org/normativa/tratprot/acuerdo.htm>;

⁸ Para breve exposição sobre o Consenso de Washington, ver Global Trade Negotiations Homepage – Center for International Development at Harvard University, acessível em: <http://www.cid.harvard.edu/cidtrade/issues/washington.html>.

Em 1996, o Pacto Andino se transformou, pela assinatura do Tratado de Trujillo⁹, na Comunidade Andina das Nações (CAN), com a mesma composição do Tratado de Cartagena (CÉSAR, 2011, p. 23). Do sítio eletrônico oficial da CAN¹⁰, retira-se uma definição desse novo contexto integracionista em que se objetiva, pela integração sub-regional, alcançar-se as conexões integradas sul-americana e latino-americana:

Somos una comunidad de cuatro países que decidimos unirnos voluntariamente con el objetivo de **alcanzar un desarrollo más acelerado, más equilibrado y autónomo, mediante la integración andina, suramericana y latinoamericana**. Nos hemos propuesto **avanzar en la profundización de una integración integral** que contribuya de manera efectiva al desarrollo humano sustentable y equitativo para **vivir bien**, con respeto por la diversidad y las asimetrías que aglutine las diferentes visiones, modelos y enfoques y que sea convergente hacia la formación de la **Unión de Naciones Suramericanas (Unasur)**. (grifo nosso)

Destaque-se a assinatura do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA)¹¹ em 1978, como um outro exemplo de integração sub-regional complementar, por Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, acordo cujo escopo principal é atuar em conjunto para o desenvolvimento harmônico da Bacia Amazônica, protegendo o meio ambiente e o uso racional e exclusivo dos recursos naturais da Amazônia nos territórios soberanos de seus Estados, apesar de não se tratar de um movimento de integração propriamente dito.

Conforme dados do Ministério das Relações Exteriores brasileiro (2003-2010), era premente a necessidade de fortalecer essa integração por meio de uma Organização Internacional, dotada de Secretaria Permanente e orçamento próprio, daí se ter criado, através da assinatura em 2002 do Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica¹², a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)¹³, única Organização Internacional até então sediada no Brasil, em Brasília-DF.

Em outra frente integracionista, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai,

⁹ Mais informações sobre o Tratado de Trujillo (1996) disponíveis em: <http://www.comunidadandina.org/normativa/tratprot/trujillo.htm>.

¹⁰ Sítio oficial da Comunidade Andina das Nações: <http://www.comunidadandina.org/index.aspx>

¹¹ Mais informações sobre o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), de 1978, disponíveis em: http://www.otca.info/portal/admin/_upload/tratado/O_TRATADO_DE_COOPERACAO_AMAZONICA_PT.pdf

¹² Para acesso ao documento, conferir em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/cooperacao-amazonica/m_1167/

¹³ Acesso ao sítio eletrônico específico da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, onde se podem encontrar dados institucionais, organização, notícias e atuação das Coordenações em <http://www.otca.info/portal/index.php?p=index;>

assinam em 1991 o Tratado de Assunção¹⁴ para a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). De fato, segundo César (2011, p. 27), a ideia de integração que culminou na formação do Mercosul surgiu dos diálogos entre Brasil e Argentina na década de 1980, no período de redemocratização nacional, com a assinatura da Declaração de Iguazu¹⁵ (1985), da ata para a integração Brasil-Argentina e instituição do Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE)¹⁶ e do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988)¹⁷.

Conforme Oliveira (1998):

A integração bilateral Brasil-Argentina conduziu-se através de destacados ciclos: a) **primeira etapa**, marcada pelos antecedentes da **difícil e lenta aproximação entre dois Estados rivais**; b) **segunda etapa**, com início em 1985 e o registro dos governos em **transição democrática**, o que tornou possível a assinatura histórica da Declaração de Iguazu, originando, em 1986, o Programa de Integração e Cooperação Econômica Argentina-Brasil (PICE), **marco decisivo e abrangente do processo bilateral**, consubstanciando-se no posterior Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento de 1988 e estabelecendo **um espaço econômico entre os dois Estados**; c) **terceira etapa**, concretizou-se pela **solidificação das bases da integração**. Em nível econômico, pelo Tratado de Assunção, instituindo o Mercosul. Em nível tecnológico nuclear, pela concretização do pactuado na Declaração de Fiscalização Mútua de 1990: a) celebração do Acordo Quatripartite; b) Vigência do Tratado de Tlatelolco (emendado). (grifo nosso)

Destacam-se três dos vários protocolos assinados durante a formação desse mercado comum: 1) o Protocolo de Brasília¹⁸, assinado em 1991, que disponibilizou um mecanismo mais eficiente de solução de controvérsias comerciais, com destaque para o recurso à arbitragem; 2) o Protocolo de Ouro Preto¹⁹, subscrito em 1994, que estabeleceu a estrutura institucional do MERCOSUL; e 3) o Protocolo de Olivos²⁰, assinado em 2003, que uniformizou o sistema normativo arbitral, tornando-o mais ágil e qualificando-o como base de

¹⁴ Confira a íntegra do Tratado de Assunção em: <http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1>;

¹⁵ A Declaração de Iguazu trouxe mudanças significativas no relacionamento bilateral de Brasil e Argentina. A inauguração da Ponte Presidente Tancredo Neves possuiu simbolismo de grande monta na perspectiva de uma união real entre as duas nações e na concepção de uma América Latina transnacionalmente unida e carente de representação institucional. Essas e outras informações são acessíveis em http://www.abacc.org.br/wp-content/uploads/1985/11/declaracao_do_iguacu_portugues.pdf;

¹⁶ O objetivo do Programa de Integração e Cooperação Econômica – PICE, cuja ata de instituição foi assinada em julho de 1986, em Buenos Aires, era permitir a criação de um espaço econômico comum, abrindo-se seletivamente os dois mercados e complementando-se setores específicos da economia de cada país. Mais informações no Centro de Integração do Mercosul da Universidade Federal de Pelotas no sítio eletrônico: <http://mercosul.ufpel.edu.br/mercosul.htm>;

¹⁷ O Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988) criou um caminho por meio do qual Brasil e Argentina manifestaram a vontade soberana de construir, em 10 anos no máximo, um espaço econômico comum, através 24 protocolos específicos. Mais informações no Centro de Integração do Mercosul da Universidade Federal de Pelotas no sítio eletrônico: <http://mercosul.ufpel.edu.br/mercosul.htm>.

¹⁸ Acessível em http://www.sice.oas.org/trade/mrcsr/brasil/pbrasil_p.asp

¹⁹ Acessível em <http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/protocolo-de-ouro-preto-1>

²⁰ Acessível em http://www.sice.oas.org/trade/mrcsr/olivos/polivos_p.asp

um futuro sistema permanente de solução de controvérsias²¹.

O referido Tratado de Assunção, em seu art. 1º, estabelece como objetivos desse Mercado comum:

1) a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente; **2) o estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum** e relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais; **3) a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes** – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de outras que se acordem -, a fim de assegurar **condições adequadas de concorrência** entre os Estados Partes; e **4) o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes**, para lograr o fortalecimento do processo de integração. (grifo nosso)

Do ponto de vista estrutural, o MERCOSUL funciona por meio de dois órgãos deliberativos: a) o Conselho do Mercado Comum, órgão superior responsável pela condução política e pela garantia do cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos pelo Tratado; e b) o Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Mercado Comum coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores que tem por funções velar pelo cumprimento do Tratado, tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho, propor medidas para a aplicação do Programa de Liberação Comercial em conjunto com a coordenação de políticas macroeconômicas, negociar acordos com terceiros e fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

Vale destacar a saída da Venezuela da Comunidade Andina das Nações (CAN) e adesão ao grupo do MERCOSUL em 2005, embora a consolidação de sua entrada ainda esteja pendente da aprovação pelo Congresso paraguaio há vários anos. Em dezembro de 2011, os membros oficiais do MERCOSUL criaram uma comissão com o fito de abreviar a morosa inclusão da Venezuela no bloco²².

Outra ideia de integração, que extrapola os limites da América do Sul para reunir todos os países da América, exceto Cuba, de acordo com a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul no Congresso Nacional brasileiro²³, foi a da criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), em 1994, durante a realização da I Cúpula das Américas, com vistas à eliminação das barreiras alfandegárias entre os 34 países americanos até o final de 2005 e a

²¹ Outras informações sobre os Protocolos que antecederam ao Mercosul no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, acessível em: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=538>

²² Cf. MERCOSUL cria comissão para acelerar adesão da Venezuela ao bloco. BBC Brasil online, Montevidéu, Uruguai, 20 de dezembro, 2011. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/12/111220_venezuela_mercosul_comissao_dm.shtml> Acesso em : 21 de maio de 2012.

²³ Mais informações, acessíveis em: <http://www.camara.gov.br/mercosul/blocos/ALCA.htm>

formação de uma gigantesca área de livre comércio.

As especificidades desse projeto norte-americano de integracionismo, todavia, sofreu críticas de várias soberanias americanas. Argumenta-se que tal iniciativa foi exatamente a tentativa dos EUA de ampliar sua área de influência nos moldes do *North American Free Trade Agreement* (NAFTA)²⁴, criando limites para a liberalização comercial multilateral e favorecendo amplamente o mercado norte-americano:

[...] a liberalização proposta é acompanhada de importantes ressalvas e exceções, que favorecem setores pouco competitivos da economia norte-americana e preservam os instrumentos de defesa comercial a que os EUA costumam recorrer. Como se sabe, o grande benefício esperado pelos partidários da Alca é a ampliação do acesso ao mercado norte-americano. (BATISTA JR, 2003)

Em contraponto ao NAFTA e à ALCA, o Brasil trabalhou paralelamente, desde 1993, a ideia de criação da Área de Livre Comércio Sul-Americana (ALCSA) com a finalidade de aprofundar as relações comerciais com os países abrangidos pelo Tratado de Cooperação Amazônica de 1978 e, juntamente com o MERCOSUL, fortalecer sua influência no continente sul-americano (MARTINS, 2011).

Também contrária à ALCA se deu a iniciativa do Presidente venezuelano Hugo Rafael Chávez Frias, que, em 2001, na Terceira Cúpula de Chefes de Estado e de Governo da Associação de Estados do Caribe, na ilha de Margarita, Venezuela, formulou a ideia da *Alternativa Bolivariana para las Américas* (ALBA)²⁵, uma aliança social, política e econômica, de ideologia esquerdista, entre os países da América Latina e do Caribe.

[...] identifico a **ALBA como um projeto de globalização contra-hegemônico** que, em termos geopolíticos e ideacionais, se estende para além da área da ALC. A ALBA se originou da **resistência** a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA-FTAA) promovida pelos Estados Unidos da América[...] (MUHR, 2010). (grifo nosso)

Essa proposta se consolidou com a assinatura de um acordo entre Venezuela e Cuba em 2004 e com a adesão, em 2006, da Bolívia, que propôs o Tratado de Comércio dos Povos e a renominação para Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América. Desde 2009, embora com a mesma sigla, o nome do bloco é Aliança Bolivariana para as Américas.

Nesse sentido, existem inúmeras dificuldades de integração até mesmo entre países da América do Sul, como o caso Brasil-Venezuela, em que esta preferia o isolacionismo ao movimento integracionista regional para se manter cada vez mais distante de

²⁴ Mais informações sobre o NAFTA, acessíveis em: <http://www.nafta-sec-alena.org/en/view.aspx>

²⁵ Conferir mais informações no Portal ALBA – TCP em <http://www.alianzabolivariana.org/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=2080>

acordos com os EUA e daqueles países que com os últimos acordavam; e Brasil-Argentina, em que muitas tensões rondavam o projeto de construção da Usina hidrelétrica de Itaipu e o domínio econômico da bacia platina, além de outros casos. (CÉSAR, 2011, p. 19 e 20)

Outra frente de integração sul-americana partiu da criação da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), uma plataforma de ação concebida efetivamente na reunião dos doze Chefes de Estado sul-americanos, em agosto de 2000, em Brasília²⁶, para desenvolver a infraestrutura de transporte, energia e comunicações por meio da integração física desses países e, conseqüentemente, “impulsar el proceso de integración política, social y económica suramericana, incluyendo la modernización de la infraestructura regional y acciones específicas para estimular la integración y desarrollo de subregiones aisladas”.

Conforme dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão²⁷ (MPOG), entre os princípios orientadores da IIRSA, destacam-se: 1) o regionalismo aberto, com redução das barreiras comerciais; 2) os Eixos de Integração e Desenvolvimento (EID), que são faixas de comércio multinacionais, atuais ou potenciais, criadas a partir das vocações regionais de produção; 3) a sustentabilidade econômica, social, ambiental e político-institucional, tendo em vista o impacto do desenvolvimento econômico na qualidade de vida da população, no patrimônio ecológico e nas relações entre agentes públicos e privados; e 4) a convergência normativa, a fim de uniformizar regras nas relações públicas interinstitucionais e nas relações público-privadas e criar condições para o estabelecimento de programas internacionais de toda ordem.

3.2 A União das Nações Sul-americanas (UNASUL)

A integração regional sul-americana começou a ser discutida e negociada por meio de reuniões presidenciais entre os países. A I Reunião de Presidentes da América do Sul ocorreu em Brasília, em 31 de agosto e 1º de setembro de 2000, e resultou na confecção do Comunicado de Brasília²⁸ onde se consignou criar uma Zona de Paz Sul-americana. Na II Reunião de Presidentes da América do Sul, em Guayaquil, no Equador, nos dias 26 e 27 de julho de 2002, elaborou-se um documento cunhado como Consenso de Guayaquil sobre

²⁶ Para ver o documento Comunicado de Brasília em espanhol acessível em: http://www.iirsa.org/BancoMedios/Documentos%20PDF/comunicado_brasilia_esp.pdf

²⁷ Mais informações sobre a IIRSA no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Brasil, acessível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=156&sub=302&sec=10>

²⁸ Mais informações disponíveis em: <http://www.oei.es/oeivirt/cimeira1.htm>

Integração, Segurança e Infraestrutura para o Desenvolvimento²⁹, pelo que os presidentes adotaram a Declaração sobre a Zona de Paz Sul-Americana³⁰ e, no ítem 05, “[...] reiteraron su voluntad de seguir impulsando acciones de coordinación y cooperación con miras a la conformación de un espacio común sudamericano”.

Os primeiros passos efetivos na formação de uma integração econômica, social e política se deram na III Reunião de Presidentes da América do Sul, em Cuzco, no Peru, no dia 8 de dezembro de 2004, em que se redigiu a Declaração de *Cuzco*³¹, manifestando a criação da Comunidade Sul-americana de Nações (CASA ou CSN), e no dia seguinte, no qual se forjou a Declaração de *Ayacucho*³², que definiu os pontos-chave da política regional.

O significado dos mais importantes, no que tange à formação de uma comunidade representativa das soberanias da América do Sul, foi o político, em esmaecimento da matiz econômica, principal aspecto das outras integrações da região. Na Declaração de *Cuzco*, em sua primeira parte, em destaque à identificação histórica, ideológica e política e ao compartilhamento de valores, consideram-se:

[...] **a história compartilhada e solidária de nossas nações**, que desde as façanhas da independência têm enfrentado desafios internos e externos comuns [...]; **O pensamento político e filosófico** nascido de sua tradição, que, reconhecendo a primazia do ser humano, de sua dignidade e direitos, a pluralidade de povos e culturas, consolidou **uma identidade sul-americana compartilhada e valores comuns**, tais como: a democracia, a solidariedade, os direitos humanos, a liberdade, a justiça social, o respeito à integridade territorial e à diversidade, a não-discriminação e a afirmação de sua autonomia, a igualdade soberana dos Estados e a solução pacífica de controvérsias. (grifo nosso)

Outra inovação presente na Declaração foi “a convergência de seus interesses [...] e de segurança, como um fator potencial de fortalecimento e desenvolvimento de suas capacidades internas para sua melhor inserção internacional”, destacando pela primeira vez o aspecto da defesa e da concertação de estratégias de segurança frente à ameaça de questões globais, tais como o terrorismo, a corrida para o desenvolvimento de energia nuclear e a possibilidade de utilizá-la para fins armamentistas, o tráfico de drogas ilícitas e outras, apontando assim para a necessidade de discussão e formação de ações e planos de defesa

²⁹ Mais informações disponíveis em: <http://www.comunidadandina.org/documentos/dec_int/Consenso_guayaquil.htm>;

³⁰ Mais informações disponíveis em: <http://www.comunidadandina.org/documentos/dec_int/CG_anexo2.htm>;

³¹ Disponível em livro *Comunidade Sul-Americana de Nações* da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), atualizado em 10 de abril de 2011. Acessível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=127&Itemid=41>. 2011. p. 13.

³² Disponível em livro *Comunidade Sul-Americana de Nações* da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), atualizado em 10 de abril de 2011. Acessível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=127&Itemid=41>. 2011. p. 21.

integrados à perspectiva regional.

Em outro ponto, o aspecto econômico, todavia, é ressaltado, contudo sob o enfoque de ferramenta estratégica, fundamental à sobrevivência atual de todas as soberanias nacionais e organizações, transnacionais ou internacionais, o meio conveniente para se alcançar os fins do desenvolvimento social sustentável, em consideração às assimetrias de seus países e ao respeito ao meio ambiente:

[...] o **desenvolvimento econômico não pode reduzir-se somente a políticas de crescimento sustentável da economia**, mas compreender também estratégias que, juntamente com uma **consciência ambiental responsável** e o **reconhecimento das assimetrias no desenvolvimento** de seus países, assegurem uma distribuição de receita mais justa e equitativa, o acesso à educação, a coesão e a inclusão social, bem como a **preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável**. (grifo nosso)

Vale ressaltar que a CASA, conforme o documento de Cuzco, já se adiantando ao atual diálogo entre os mecanismos de integração econômica regional, não objetivou substituir as relações inter-blocos, ou os acordos econômicos bilaterais ou multilaterais, pelo contrário, procurou precisamente estreitá-las, possibilitando a livre dinâmica de integração e o estabelecimento das bases para uma grande área de livre comércio:

O aprofundamento da convergência entre o MERCOSUL, a Comunidade Andina de Nações e o Chile, através do aprimoramento da zona de livre comércio, apoiando-se, no que for pertinente, na Resolução 59 do XIII Conselho de Ministros da ALADI, de 18 de outubro de 2004, e sua evolução a **fases superiores da integração econômica, social e institucional**. Os Governos do Suriname e Guiana associar-se-ão a esse processo, sem prejuízo de suas obrigações sob o Tratado revisado de Chaguaramas. (grifo nosso)

Na Reunião de Cúpula de Brasília, de 30 de setembro de 2005, firmaram-se a Agenda Prioritária³³, o Programa de Ação³⁴ da Comunidade de Nações Sul-americanas, a Declaração sobre a Convergência dos Processos de Integração da América do Sul, pelo que se decidiu “promover a convergência dos acordos de complementação econômica entre os

³³ Ponto 15: “As áreas de ação prioritária da Comunidade Sul-americana de Nações são: - **o diálogo político,- a integração física;- o meio ambiente;- a integração energética;-** os mecanismos financeiros sul-americanos; - as assimetrias;- a promoção da coesão social, da inclusão social e da justiça social; e, - as telecomunicações”. Conferir Documentos da Comunidade Sul-americana de Nações, do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, da Fundação Alexandre de Gusmão, disponível em: funag.gov.br/biblioteca, Brasília-DF, 2005, p. 31. (grifo nosso)

³⁴ Ponto 1: “O **fortalecimento dos vínculos institucionais entre o MERCOSUL e a CAN** será promovido pelo mecanismo de associação recíproca entre os Estados Membros dos dois organismos, com a participação do Chile, da Guiana e do Suriname”. Conferir Documentos da Comunidade Sul-americana de Nações, do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, da Fundação Alexandre de Gusmão, disponível em: funag.gov.br/biblioteca, Brasília-DF, 2005, p. 35. (grifo nosso)

países-membros”, e a Declaração sobre a Integração na Área de Infraestrutura, em que se encontra o objetivo de “acelerar o processo de execução dos projetos prioritários para a integração sul-americana nas áreas de infra-estrutura, de transporte e de comunicações”.

Na I Cúpula Energética Sul-americana, realizada em 16 de abril de 2007, na Ilha de Margarita, Venezuela, decidiu-se modificar o nome da CASA para União das Nações Sul-americanas (UNASUL). Além disso, foi criada a Secretaria Permanente sediada em Quito, Equador, a qual elaborou o projeto que culminou no Tratado Constitutivo da UNASUL, assinado finalmente em 23 de maio de 2008, em Brasília, com entrada em vigor em 11 de março de 2011, após o depósito do 9º documento de ratificação, segundo preceitua o próprio Tratado³⁵.

A União de Nações Sul-Americanas, mais ampla integração de países da América do Sul, é composta por doze países, a saber: Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia³⁶, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

A UNASUL objetiva, de modo geral, edificar, de modo participativo e consensual, um espaço de articulação na esfera cultural, social, econômica e política entre seus povos. Suas prioridades são o concerto político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infraestrutura, o financiamento e o meio ambiente, além de outros domínios de integração. As finalidades de suas ações são especialmente suprimir a disparidade socioeconômica, obter a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as diferenças do fortalecimento da soberania e independência dos Estados.

De âmbito específico³⁷, o Tratado possui várias vertentes em que já existem

³⁵ Art. 26: “O presente Tratado Constitutivo da União de Nações Sulamericanas entrará em vigor trinta dias após a data de recepção do nono(9º) instrumento de ratificação”. Mais informações conferir documento disponível em: <<http://unasursg.org/PDFs/unasur/tratado-constitutivo/Tratado-Constitutivo-version-portugues.pdf>>

³⁶ Último país a depositar o instrumento de ratificação em 14 de dezembro de 2011. Confira em: http://www.unasursg.org/index.php?option=com_content&view=article&id=293&Itemid=341

³⁷ O artigo 3 do Tratado Constitutivo da UNASUL dispõe (grifo nosso): “A União de Nações Sul-americanas tem como **objetivos específicos**: a) o **fortalecimento do diálogo político entre os Estados Membros** que assegure um espaço de concertação para reforçar a integração sul-americana e a participação da UNASUL no cenário internacional; b) o **desenvolvimento social e humano** com equidade e inclusão para erradicar a pobreza e superar as desigualdades na região; c) a erradicação do analfabetismo, o **acesso universal a uma educação de qualidade** e o reconhecimento regional de estudos e títulos; d) a **integração energética para o aproveitamento integral, sustentável e solidário dos recursos da região**; e) o desenvolvimento de uma infraestrutura para a interconexão da região e de nossos povos de acordo com **critérios de desenvolvimento social e econômico sustentáveis**; f) a integração financeira mediante a adoção de mecanismos compatíveis com as políticas econômicas e fiscais dos Estados Membros; g) a **proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos ecossistemas, assim como a cooperação na prevenção das catástrofes e na luta contra as causas e os efeitos da mudança climática**; h) o desenvolvimento de mecanismos concretos e efetivos para a **superação das assimetrias**, alcançando assim uma **integração equitativa**; i) a **consolidação de uma identidade sul-americana** através do reconhecimento progressivo de direitos a nacionais de um Estado Membro residentes em qualquer outro Estado Membro, com o **objetivo de alcançar uma cidadania sul-americana**; j) o acesso universal à seguridade social e aos serviços de saúde; k) a cooperação em matéria de migração, com enfoque

estratégias de atuação e órgãos institucionais especiais: livre comércio e integração comercial; infraestrutura; energia; defesa; e saúde, havendo inúmeros outros campos de atuação que estão se desenvolvendo. (AMORIM, 2009, p. 19). Acrescente-se nessa lista a necessidade de atuação mais efetiva, institucional e urgente nos domínios do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, da educação ecológica, do bem-estar ambiental e humano.

Uma inovação, todavia, é a questão cultural da América do Sul fundamentada no resgate das sabedorias dos povos da região e no fortalecimento de suas identidades culturais diversas. Compartilhando de uma história comum, os povos desse continente multiétnico, plurilíngue e multicultural emanciparam-se por meio da luta, mirando, frente às similitudes culturais existentes, a formação de uma unidade sul-americana, expressa no significado de cidadania regional.

Frise-se ainda que a União das Nações Sul-americanas possui, de acordo com o art. 1º do Tratado Constitutivo, personalidade jurídica de direito internacional, capaz de criar suas próprias normas, de acordo com o art. 12 do mesmo diploma, a partir do consenso entre os países-membros e de exigir-lhes cumprimento, desde que tais normas já tenham sido incorporadas no ordenamento jurídico interno da soberania exigida.

Do ponto de vista político-institucional, o Tratado erige o diálogo entre as nações como uma prioridade, um meio para a integração regional, mundial e, especialmente, para a participação do cidadão em espaços políticos, enfim, “um fator de harmonia e respeito mútuo que afiance a estabilidade regional e sustente a preservação dos valores democráticos e a promoção dos direitos humanos”.

Conforme dispõe o Tratado, os seguintes órgãos constituem a estrutura

integral e baseada no respeito irrestrito aos direitos humanos e trabalhistas para a regularização migratória e a harmonização de políticas; l) a cooperação econômica e comercial para avançar e consolidar um processo inovador, dinâmico, transparente, equitativo e equilibrado que contemple um acesso efetivo, promovendo o crescimento e o desenvolvimento econômico que supere as assimetrias mediante a complementação das economias dos países da América do Sul, assim como **a promoção do bem-estar de todos os setores da população** e a redução da pobreza; m) a integração industrial e produtiva, com especial atenção às pequenas e médias empresas, cooperativas, redes e outras formas de organização produtiva; n) a definição e implementação de políticas e projetos comuns ou complementares de pesquisa, inovação, transferência e produção tecnológica, com vistas a **incrementar a capacidade, a sustentabilidade e o desenvolvimento científico e tecnológico próprios**; o) a promoção da diversidade cultural e das expressões da memória e dos conhecimentos e **saberes dos povos da região, para o fortalecimento de suas identidades**; p) **a participação cidadã**, por meio de mecanismos de interação e diálogo entre a UNASUL e os diversos atores sociais na formulação de políticas de integração sul-americana; q) a coordenação entre os organismos especializados dos Estados Membros, levando em conta as normas internacionais, para fortalecer a luta contra o terrorismo, a corrupção, o problema mundial das drogas, o tráfico de pessoas, o tráfico de armas pequenas e leves, o crime organizado transnacional e outras ameaças, assim como para promover o desarmamento, a não proliferação de armas nucleares e de destruição em massa e a deminagem; r) a promoção da **cooperação entre as autoridades judiciais** dos Estados Membros da UNASUL; s) o intercâmbio de informação e de experiências em matéria de defesa; t) a cooperação para o fortalecimento da segurança cidadã, e u) a cooperação setorial como um mecanismo de aprofundamento da integração sul-americana, mediante o intercâmbio de informação, experiências e capacitação. (grifo nosso)

institucional da UNASUL: a) Conselho de Chefes de Estado e de Governo; b) Conselho de Ministros das Relações Exteriores; c) Conselho de Delegados; e d) Secretaria Geral. Está prevista ainda a constituição de Conselhos de nível Ministerial, Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais que sejam requeridas. A UNASUL ainda possui uma Presidência Pro Tempore, com mandato de 01(um) ano e exercício sucessivo conforme a ordem alfabética dos países membros.

A UNASUL conta atualmente com nove conselhos ministeriais: a) Saúde; b) Desenvolvimento Social; c) Infra-Estrutura e Planejamento; d) Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação; e) Problema Mundial das Drogas; f) Defesa; g) Economia e Finanças; h) Energia; e i) Eleitoral.

A UNASUL atualmente possui ainda um grupo de trabalho e três outras instâncias, respectivamente: a) Grupo de Trabalho sobre Solução de Controvérsias em Matéria de Investimentos; b) Secretaria Técnica UNASUL-Haiti; c) Centro de Estudos Estratégicos de Defesa (CEED); d) Instituto Sul-americano de Governo em Saúde (ISAGS).

Cabe destacar a recente manifestação de reconhecimento da Secretária Geral da UNASUL, María Emma Mejía, ao avanço da elaboração do Regulamento Geral do organismo, que foi discutido na Reunião do Conselho de Delegados do dia 23 de maio de 2012, em Assunção, Paraguai, e, provavelmente, nas palavras da Secretária Geral, será aprovado na Reunião de Delegados seguinte. A aprovação desse regulamento, que traz todas as normas de funcionamento da União, consolida então seu arcabouço institucional.

Insta saber que, de acordo com esse mesmo tratado constitutivo, são aproveitados “todas as conquistas e avanços obtidos pelo MERCOSUL e pela CAN, assim como a experiência de Chile, Guiana e Suriname, indo além da convergência desses processos”, indicando assim a utilização da estrutura institucional econômica, comercial e financeira dessas integrações sub-regionais. A exemplo, cite-se a criação do Banco do Sul pelo MERCOSUL e seu funcionamento em vias de se iniciar³⁸.

Zárate (2008, p. 97) aduz que:

En el marco de UNASUR, la convergencia económica y comercial entre la Comunidad Andina y el MERCOSUR, constituiría **el mecanismo operativo por excelencia para hacer posible la integración de América del Sur en el corto y mediano plazo**, puesto que sirve de base para la conformación de un **espacio económico común**, y requerirá de una fuerte voluntad política y la formación de una

³⁸ Cf. BANCO do Sul deve começar a funcionar em 2013. ESTADÃO.COM.BR. Ricardo Leopoldo, da Agência Estado. Caderno de Economia e Negócios. Acessível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,banco-do-sul-deve-comecar-a-funcionar-em-2013,111762,0.htm>

conciencia social integradora que anime e impulse el proceso.

Ademais, merece destaque, segundo dados do MRE, a participação da UNASUL como ferramenta de dissolução ou negociação pacífica de questões regionais fortalecendo o valor democrático na América do Sul em dois casos relativamente recentes: a crise separatista do Pando, na Bolívia, em 2008; e a crise institucional sucedida no Equador, em setembro de 2010, quando, por tal conjuntura de quebra da ordem constitucional, foi incorporado, em novembro do mesmo ano na Cúpula de Georgetown, um Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo.

Celso Amorim (2009, p.23) ressalta as características econômicas e comerciais que mais destacam a integração da região sul-americana: é um grande mercado de consumo (400 milhões de habitantes que falam línguas que se comunicam); com um comércio regional que aumentou 600% no período de 2004-2009; com um PIB de cerca de 3 trilhões de dólares; uma estrutura tarifária razoavelmente homogênea. Ademais, conforme acrescente-se a participação de 07(sete) países da América Latina no G20, grupo das maiores economias do mundo, e a presença brasileira no grupo das cinco maiores potências emergentes do mundo, o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e à África do Sul)³⁹.

Não se aduz, entretanto, que não haja desafios, grandes obstáculos de toda sorte a superar. Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno (2011, p. 552) ressaltam que as dúvidas quanto ao futuro da UNASUL passam pelo excesso de burocracia; pela superposição de órgãos regionais; pelas dificuldades de gestão de investimentos na área de infra-estrutura e energia; pelo forte nacionalismo de não-intervenção de soberanias vizinhas em problemas de caráter interno; pelo receio frente à possibilidade de um imperialismo brasileiro; dentre outras questões.

Enfim, “o desafio é muito maior: submeter a integração econômica à política, numa estratégia articulada de convergência duradoura” (VENTURA; BARALDI, 2008, p. 14). Essa nova integração regional, inédita, muito mais ampla, e sobretudo política, tem sua missão nos cenários hemisférico e mundial. A UNASUL surge como uma potência mundial, um estado supranacional, que, no palco das nações, representa e defende os interesses de seus membros, diretamente, no que concerne às soberanias representadas, ou indiretamente, em relação aos cidadãos que nelas vivem.

³⁹ Fonte: Wikipedia

4. DA MUDANÇA DE PARADIGMA AMBIENTAL À JURISDICIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE

Inicialmente, buscando definir o que se considera paradigma, recorre-se à definição de Thomas Kuhn (2009, p. 13): “considero ‘paradigmas’ as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”. Trata-se, portanto, de modelo-base científico fundamental para se observar e analisar o mundo das ideias, dos fatos e das coisas. Nesses parâmetros, ver-se-á a transição histórica desses modelos do período medieval até os dias atuais.

Os primeiros passos do capitalismo industrial, ainda no século XVI e XVII, se deram com a utilização do carvão como fonte energética, a criação das máquinas e a possibilidade de se produzir manufaturas em larga escala, com claros efeitos para a lucratividade das indústrias.

O lucro crescente impulsionava a produção, que crescia e gerava excedentes de produtos, que, por sua vez, tinham de ser vendidos. Para manter o nível de produção, eram forjadas novas necessidades de consumo, mantendo o ciclo da produção e consumo, sem se preocupar com a reinserção nesse sistema dos produtos já consumidos e ora descartados sem controle no meio ambiente.

A partir daí, o homem que se relacionava diretamente com a natureza, sua fonte primária de recursos, dela extraindo somente o que necessitava, sai do campo e passa a trabalhar nas indústrias, relacionando-se diretamente com máquinas, para conseguir ter condições econômicas de suprir indiretamente (através do consumo de produtos manufaturados) as mesmas necessidades de outrora, vez que não mais é dono de sua própria força de trabalho nem mais detém o conhecimento do processo produtivo.

Darwin (1859, *online*) assevera, indicando a dificuldade de limitar a semântica do termo “natureza”, que:

É também muito difícil evitar personificar o nome natureza; mas, por natureza, **entendo somente a ação combinada e os resultados complexos de um grande número de leis naturais**; e, por leis, a série de factos que temos reconhecido. No fim de algum tempo ser-nos-ão familiares estes termos e esqueceremos estas críticas inúteis. (grifo nosso)

Em função das necessidades forjadas do capitalismo industrial, com o apoio da

ciência, historicamente a melhor ferramenta de domínio da natureza pelo homem, os elementos minerais, vegetais e animais da natureza passaram a ser considerados verdadeiros recursos, com valor e finalidade de mercado. Igualmente grave, o homem passou a estabelecer relações de identidade com as máquinas, e a educação, o conhecimento, a cultura, o lazer e seu próprio tempo passaram a ter um significado e um propósito mercadológico.

Conforme Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2010, p. 612), o termo “crise” significa “estado de dúvida, incertezas; fase difícil, grave, na evolução das coisas, dos fatos, das ideias”. A depender da finalidade e da situação, fática ou textual, tem-se uma série de usos e significados dos mais amplos para esse termo. Sem se prender a discussões mais profundas de caráter linguístico, o uso dessa palavra em epígrafe se mostra apropriado às mudanças por que passa o mundo e a humanidade no início do século XXI.

Desde há muito, o ser humano enfrenta crises e se reconstrói, se reinventa. Não se utilizaria o lugar comum de que crises precedem oportunidades, mas de fato é isso mesmo. A ruptura de antigos modelos predominantes permite o surgimento de novos paradigmas mundiais a modificar, de uma maneira ampla e sem certeza de seus limites, o comportamento dos homens, como ser social ou individual; e a dinâmica dos processos, sociais, históricos, culturais, econômicos, ambientais, biológicos, dentre outros, que, por uma visão antropocêntrica, fazem do homem verdadeiro núcleo de convergência.

O homem já superou diversas crises, e ainda as continua superando. E à medida que umas são superadas, outras surgem para o serem, rápida ou mais vagarosamente, em tempo posterior, sendo considerado parâmetro de normalidade e consenso nos processos de continuidades e descontinuidades históricas cada vez mais dinâmicos.

Acontece, entretanto, que não raro desde o século passado se ouve questionar sobre o ‘futuro da humanidade’, apontando para incertezas cada vez mais sérias que desafiam o homem prever esse porvir. Certo é que o uso, e por vezes em excesso, na história factual recente da humanidade, indica uma inquietação fruto da observação do poder destrutivo do próprio homem, sobretudo após as grandes guerras mundiais do século XX.

Nas palavras de Norberto Bobbio (1992, p. 49), em entrevista sobre as características contemporâneas que ameaçam o futuro da humanidade e o problema do reconhecimento dos direitos do homem, o autor destaca as três por ele consideradas principais: o aumento populacional, a degradação sem controle do meio ambiente e o poder destrutivo dos armamentos.

Adiante, apesar e independentemente do poder destrutivo do ser humano contra si mesmo e contra todo o conjunto remanescente de seres, animados e inanimados, o autor

afirma ser o homem um animal teleológico, quer dizer, que age em busca de alcançar finalidades planejadas no futuro, sendo estas indicadoras do sentido das ações realizadas no presente.

A partir dessa constatação de como estão as relações homem-homem e homem-natureza, sempre tendentes à reificação do outro, seja humano ou não, e de que o homem opera conscientemente, compreendendo porque age, expõem-se os efeitos de tais conexões frente aos críticos limites das ações humanas ora suportadas pelo planeta Terra. Nada mais preocupante dentro da perspectiva de manutenção da moradia planetária para as gerações futuras, que atualmente já pairam sob a dúvida.

São inúmeros e graves os problemas que ameaçam o equilíbrio natural de relações do que se denominou, neste trabalho, meio ambiente: a poluição do ar através da emissão descontrolada e crescente dos gases que aceleram o efeito estufa, a rarefação da camada de ozônio, o aquecimento global, a desertificação, o derretimento das geleiras, a elevação do nível dos mares, a chuva ácida, o intenso crescimento populacional mundial, a escassez de alimentos e de recursos renováveis e não-renováveis, as monoculturas da lavoura industrial, o desmatamento ambiental, o assoreamento dos rios, a contaminação do ambiente por lixo nuclear, a questão do lixo espacial (poluição causada pelo homem já contaminando e interferindo fora dos limites da Terra), a extinção de nichos ecológicos e de espécies, mudanças graves dos ciclos de pressão atmosférica, dentre outros.

Daí surge a necessidade de tutela jurídica dos direitos ambientais, não somente englobando os direitos do homem mas igualmente os da própria Terra, um superorganismo vivo, que participa da dignidade e dos direitos dos seres humanos. As normas de direito, tanto do ponto de vista nacional, internacional e transnacional, já alcançam essa nova visão ambiental da realidade holística. Textos como a Declaração dos Direitos da Mãe Terra, documento elaborado na Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e os Direitos da Mãe Terra, em Cochabamba, 2010, já trazem a inovação da titularidade de direitos da Mãe Terra e a proposta do “viver bem”, viver em harmonia com esse superorganismo vivo.

4.1 Do paradigma mecanicista ao sistêmico

Na Idade Média, o meio concentrador da vida em sociedade e do sistema de valores era o feudo, onde as pessoas laboravam, dormiam e viviam com suas famílias. A coesão desse sistema comunitário que dava um sentido orgânico ao feudo era exercida pelas

instituições nobreza e Igreja Católica, mantenedoras da estrutura honorífica e sagrada do pensamento social ocidental até o século XV.

As grandes rupturas desse sistema feudal ocorreram nos séculos XVI e XVII. As revoluções comercial, urbana, industrial, intelectual e científica foram responsáveis pela transição da visão teocêntrica, herdada da teologia cristã até então dominante, para a visão antropocêntrica do mundo.

Na seara da ciência, vários foram os pensadores que forneceram as bases, científicas, desse novo paradigma de mundo e que, por isso, fizeram parte desse período histórico de transição: Nicolau Copérnico, Galileu Galilei, René Descartes, Francis Bacon e Isaac Newton, dentre outros que tanto influenciaram o pensamento ocidental moderno.

O filósofo, físico e matemático francês René Descartes tem papel de destaque nesta exposição. Oposto aos fundamentos do pensamento teocêntrico cristão, um rol de explicações sustentadas pela Igreja Católica medieval e baseadas na ideia de Deus como centro do universo, concebia o conhecimento por meio da dúvida, da intuição, e da dedução para se alcançar certezas universais, como a indubitável, intuitiva e lógica existência do homem a partir da simples razão de pensar. (CAPRA, 2006, p. 54)

“Penso, logo existo”: a máxima cartesiana sintetiza o pensamento antropocentrista da “época das luzes” utilizando-se da característica que mais diferenciava o homem de todo o restante conjunto vivo e corpóreo da obra divina: a razão, capacidade intrínseca da mente humana.

O pensamento, assim, colocado numa posição acima da matéria, distanciou o homem da natureza. Encantado pelo automatismo das máquinas recém-criadas, Descartes assegurou não ver diferenças entre o mecânico e o natural, vez que ambos seriam dotados apenas de matéria. Daí a comparação da natureza com relógios, máquinas de funcionamento considerado perfeito.

Para Descartes, a divisão entre a mente e o corpo, entre o espírito e a matéria, segundo Fritjof Capra (2006, p. 55), tinha em sua formação, em Deus, a única referência comum. Essa separação foi a base para o método analítico cartesiano, que dividia o todo em partes para se descobrir os mecanismos da natureza e alcançar a verdade científica.

As inovações do pensamento científico cartesiano, fundamento do paradigma ocidental dominante do século XVI ao século XX, e ainda bem presente na atualidade, geraram graves efeitos no pensamento da sociedade moderna: “a concepção cartesiana do universo como sistema mecânico forneceu uma sanção ‘científica’ para a manipulação e a exploração da natureza que se tornaram típicas da cultura ocidental”. (CAPRA, 2006, p. 55).

Maurício Waldman (2006, p. 150) destaca o diferencial antropocêntrico moderno que, “diverso dos anteriores [referindo-se aos da Antiguidade] por justamente ignorar as pulsões e os ritmos da natureza, justificou acelerada depleção dos recursos naturais”.

Outros cientistas naturais modernos contribuíram para a formação do paradigma mecanicista. Francis Bacon se destacou pela forma como entendia o domínio do homem, ser pensante, sobre a natureza, objeto do estudo e investigação científicos. No auge do ceticismo antropocêntrico, Bacon defendia a posição de dominador do homem frente à de subjugada, da natureza, de onde se deveria extrair, mesmo que violentamente, o conhecimento empírico indutivo. Capra (2006, p. 52) complementa:

O antigo conceito de Terra [referindo-se à Antiguidade] como mãe nutriente foi radicalmente transformado nos escritos de Bacon e desapareceu por completo quando a revolução científica tratou de substituir a concepção orgânica da natureza pela metáfora do mundo como máquina.

Sir Isaac Newton, por sua vez, foi o responsável por concretizar o arcabouço teórico que Descartes e Bacon construíram, unindo os métodos dedutivo e indutivo e produzindo um conhecimento científico-matemático que explicava as leis e os movimentos da natureza. Criados por Deus, os elementos da natureza, para Newton, se movimentavam sob a força da gravidade no espaço e no tempo absolutos, por leis imutáveis, idealizando-se daí a perfeição da divina máquina.

Pela lógica newtoniana, seria possível determinar, por meio de descrições matemáticas das leis mecânicas, sabendo-se somente os detalhes de estado do corpo físico, a dinâmica das forças e o movimento do objeto, deixando-se entrever o determinismo resultante desse sistema inteiramente causal. A Mecânica Clássica, disciplina que reuniu os conhecimentos produzidos por Newton, explica um numeroso leque de fenômenos naturais e teve forte influência sobre várias outras ciências naturais.

Da teoria científico-filosófica mais genérica de Descartes, que atribuía certeza ao conhecimento científico, à aplicação do sistema mecânico clássico, replicável matematicamente, e por isso acessível, o mecanicismo passou a influenciar a criação de inúmeras teorias das mais diversas sendas da Ciência, tornando-se verdadeira visão de mundo e de verdade e influenciando a relação do homem com os recursos naturais.

Maurício Waldman (2006, p. 148) assevera:

O objetivo desse desenvolvimento científico e tecnológico era o domínio do meio natural, garantindo a exploração de todos os recursos possíveis em proveito do tempo de mercado. [...] A ciência foi inteiramente laicizada e expurgada das

considerações de ordem cósmica que haviam influenciado seus fundamentos até um passado não muito distante.

Dessa forma, após a idealização da mecânica newtoniana, o modelo mecanicista moderno se concluiu. A Física, portanto, passou a ser considerada a base ou elemento científico natural a fundamentar toda e qualquer teoria que prezasse pela verdade, das ciências naturais (aquelas que estudavam a extensão exterior do homem) às ciências humanas (as que buscavam compreender a mente do homem, seu comportamento, sua atuação em sociedade), confirmando-se, portanto, como o paradigma científico da Idade Moderna e, ainda atualmente, para alguns cientistas contemporâneos.

Ao fim do século XVII, sobretudo no XVIII, as ideias mecanicistas do filósofo John Locke ganharam força na área das ciências sociais. Pare ele, conforme Fritjof Capra (2006, p. 64), os homens nasceriam como “tábula rasa”, sem nenhum conhecimento, iguais em nível, e, somente em contato com o mundo das sensações, eles passariam a perceber o mundo referencial ao seu redor e atribuir significado, diferenciando-se. Dessa forma, o homem seria determinado pelo meio.

Essas leis naturais que determinariam o homem individualmente e socialmente seriam imutáveis assim como as da Física newtoniana. Logo, se essas leis são naturais, a “função do governo não seria impor suas leis às pessoas, mas, antes, descobrir e fazer valer as leis naturais [referindo-se à igualdade, liberdade, direito de propriedade e outros] que existiam antes de qualquer governo ter sido formado” (CAPRA, 2006, p. 62), expandindo-se, por consequência, o paradigma mecanicista do universo para o direito, a economia, a política, dentre outros.

O século XIX, por contrário, ofereceu certo estremeamento à lógica científica mecanicista. A descoberta do eletromagnetismo por Michael Faraday indicou que a Mecânica Clássica não poderia ser utilizada para definir a dinâmica de força de um campo eletromagnético, vez que este alternava seu estado e, por isso, seria impossível determinar seu comportamento a partir de referenciais materiais.

Os estudos dos fósseis pré-históricos, a teoria do evolucionismo de Lamarck e a tese da seleção natural de Darwin inovaram no campo da Biologia. As ideias de que o homem não foi inserido por Deus, de que não se manteve o mesmo desde o início dos tempos e de que há características adaptativas naturais e aleatórias de sobrevivência das espécies mostraram que o universo evolui a partir de formas mais simples para as mais complexas.

A Física mesmo, após o surgimento da Termodinâmica e de suas leis, enfrentou

dificuldades de utilizar o sistema mecânico imutável para solucionar situações envolvendo gases. A Lei da Conservação de Energia, pelo que a energia de um sistema fechado não se perderia, e a Lei da Dissipação Energética, pelo que a energia útil sempre se perderia em alguma medida capaz de ser estipulada apenas probabilisticamente, indicavam que a energia era um elemento mutável e complexo e que não havia linearidade nas trocas energéticas em sistemas abertos.

No início do século XX, todavia, o reducionismo cartesiano sofre um impacto ainda maior com a teoria da Relatividade, de Einstein; a teoria Quântica ou da Mecânica Quântica, resultado do trabalho de vários físicos de relevância científica como De Broglie, Niels Bohr e Max Planck; e da Dualidade Matéria-energia ou da Incerteza, de Werner Heisenberg. A primeira, de Einstein, destruiu a noção de tempo e espaço absolutos; a Quântica impôs a necessidade de mudar a linguagem e o método científico para solucionar os paradoxos gerados pela utilização da ferramenta newtoniana; a última comprovou que matéria e energia são duas realidades antitéticas do mesmo objeto de estudo, cuja posição ou o nível energético não se podem determinar ao mesmo tempo, utilizando-se por tal razão de cálculos de probabilidade.

No campo da Ecologia, o estudo das comunidades animais e vegetais fez com que se percebesse a cooperação de espécies em relações em que elas se beneficiam mutuamente, ou que apenas uma delas se beneficie, sem prejudicar as demais e muitas vezes dependendo delas para sobreviver, de maneira que se estabelecem relações evolutivas complexas de equilíbrio vital:

O estudo detalhado dos ecossistemas nestas últimas décadas mostrou com muita clareza que a maioria das relações entre organismos vivos são essencialmente cooperativas, caracterizadas pela coexistência e interdependência, e simbióticas em vários graus. **Embora haja competição, esta ocorre usualmente num contexto mais amplo de cooperação, de modo que o sistema maior é mantido em equilíbrio.** (CAPRA, 2006, p. 273) (grifo nosso)

A Ecologia (do grego *oikos*, 'lar'), ou o estudo do meio em que vivem as espécies, trouxe uma linguagem nova e sistêmica, um significado de unidade. Segundo Capra (1996, p.44 e 45), os conceitos de comunidade, rede e teia são interpenetrantes e podem admitir qualquer nível de sistema, do mais conhecido pela humanidade, o planeta Terra, ao micro-organismo, de modo que até um indivíduo pode ser ecossistema de inúmeros outros em rede ou manter várias comunidades de seres vivos, vivendo harmonicamente e, principalmente, sem distinções hierárquicas do ponto de vista da natureza.

O paradigma nascente no século XX é o modelo sistêmico de visão de mundo do

da parte pelo todo (ou do todo para a parte), diametralmente oposto ao que enxerga o todo pela parte, ou mecanicista. Dessa forma, o todo se torna pressuposto da parte, sem o qual ela não existe, quer dizer, não mantém suas características diferenciadoras:

Os sistemas são totalidades integradas cujas propriedades não podem ser reduzidas às de unidades menores. Em vez de se concentrar nos elementos ou substâncias básicas, a abordagem sistêmica enfatiza princípios básicos de organização. (CAPRA, 2006, p. 260).

A escola filosófica da Ecologia Profunda, em contraposição à ideia de rasa, cujo centro seria o homem, defende a integração total entre o homem e o meio ambiente natural, de forma que estejam interconectados e sejam interdependentes, para o que, nas palavras de Capra (1996, p. 26), “a percepção ecológica é espiritual na sua essência mais profunda”, não havendo relações de hierarquia nessa integração de seres interdependentes.

Conforme o mesmo autor (1996, p. 25), o paradigma da sociedade moderna tem retrocedido gradualmente a ponto de suas suposições serem revisadas de maneira mais radical em determinados campos do conhecimento. Não raro, o paradigma antropocêntrico reveste-se de certa moderação, no sentido de que os recursos naturais devem ser protegidos, contudo, em benefício do homem.

Esse paradigma, que vê o homem como uma máquina e a sociedade como uma arena em que a competitividade é a regra de conduta para se atingir o crescimento econômico e tecnológico ilimitado, está sendo substituído por um modelo de valores biocêntricos.

Verdadeiras lições de ecocentrismo e ética ecológica são encontradas na Carta do Cacique Seattle em resposta ao desejo do Presidente dos Estados Unidos de comprar terras indígenas:

Ensina a teus filhos o que temos ensinado aos nossos: que a terra é nossa mãe. Tudo quanto fere a terra - fere os filhos da terra. Se os homens cospem no chão, cospem sobre eles próprios. [...] De uma coisa sabemos. **A terra não pertence ao homem: é o homem que pertence à terra, disso temos certeza.** Todas as coisas estão interligadas, como o sangue que une uma família. Tudo está relacionado entre si. Tudo quanto agride a terra, agride os filhos da terra. **Não foi o homem quem teceu a trama da vida: ele é meramente um fio da mesma.** Tudo o que ele fizer à trama, a si próprio fará.⁴⁰ (grifo nosso)

Do ponto de vista ético, o caráter biocêntrico é contextualizado no respeito devido a outros seres vivos igualmente situados na interconexão ecossistêmica em que os valores ontológicos diversos se expressam de forma equânime, vez que homem e natureza são a

⁴⁰ A carta completa do Cacique Seattle em português pode ser encontrada no sítio eletrônico: http://www.ufpa.br/permacultura/carta_cacique.htm

mesma realidade biofísica. Dessa forma, respeitar o outro; perceber, em perspectiva de consciência do próprio ‘eu’, as características naturais desse outro; e permitir-lhe viver da melhor maneira conforme dispõe sua natureza, independente da forma e da função ecológica desse *alter*, é dever moral de coexistência e respeito recíproco.

Não se quer em nenhum momento defender que a natureza tenha uma moral, um conjunto de valores que guia sua conduta, mas defender que há valores intrínsecos à existência mesma da natureza, sem a qual não se teria por parte do homem respeito algum em protegê-la. As leis naturais já se encarregariam de manter uma relação harmônica entre ser humano e outros seres vivos, de modo que, a todo momento, o homem já recebe da natureza suas demonstrações de cuidado e pertença, a lembrar a figura materna.

4.2 A Era Ecozóica e o novo paradigma ambiental

De acordo com esta visão holística de meio ambiente, Leonardo Boff (2011, *online*) destaca “o lado promissor da atual crise: o alvorecer de uma nova era, a do Ecozóico”, em que o centro da relação homem-natureza passa a ser a natureza, e não mais o homem, como priorizaria a Era Tecnozóica ou o paradigma mecanicista, a parte em detrimento do todo.

Boff (2011, *online*) acrescenta que as atividades humanas, especialmente a econômica, devem se organizar em função da realidade ecológica, vez que o homem é parte integrante (verdadeiro co-autor) e consciente do processo de renovação do universo (rede de relações ilimitadas e complexas) em que se insere a Terra, superorganismo vivo que se autorregula continuamente, mas que se mostra enferma devido à toxicidade das ações do homem, cuja consciência do sagrado e de sua dimensão espiritual se encontra obscurecida pelo progresso:

Vivíamos sob o mito do progresso. Mas este foi entendido de forma distorcida como controle humano sobre o mundo não-humano para termos um PIB cada vez maior. A forma correta é entender o progresso em sintonia com a natureza e sendo medido pelo funcionamento integral da comunidade terrestre. O Produto Interno Bruto não pode ser feito à custa do Produto Terrestre Bruto. Aqui está o nosso pecado original.

Ainda segundo Boff (1999, p. 117), a tecnologia foi erigida como instrumental de domínio da natureza pelo homem e para ele mesmo, por isso não é prejudicial em si. O interesse para o qual são manejadas as ferramentas tecnológicas atualmente é o econômico, não é compartilhado entre todos, de modo que o poder-dominação, que opera com o homem no centro do mundo, fá-lo esquecer de sua realidade solidária em conjunto e do

compartilhamento dos efeitos devastadores de suas ações.

Por sentir-nos filhos e filhas da Terra, por sermos a própria Terra pensante e amante, vivemo-la como mãe. Ela é um princípio generativo. Representa o feminino que cocebe, gesta e dá à luz. Emerge assim o arquétipo da Terra como grande mãe, Pacha Mama e Nana. (ARRUDA; BOFF 2002, p. 108)

Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno (2011, p. 543) fazem um resumo histórico e objetivo do que tem sido a expansão da percepção ecológica, vez que ainda não se atingiu, nem ao menos individualmente, o grau de consciência ecocêntrico. Eles ressaltam três dimensões da temática ambiental contemporânea: a sobrevivência do planeta, o desenvolvimento da civilização e a questão da fome, dando destaque para a preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU) em estabelecer regimes ambientais por meio de negociações multilaterais: Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992) e Joanesburgo (2002).

Asseveram ainda os autores que, apesar de ainda hoje ter espaço a querela sobre os culpados da degradação mundial ambiental pretérita, presente e futura, se os países desenvolvidos ou os emergentes, a questão sobre a mudança climática converteu-se no aspecto mais importante do debate internacional, a comprovar-se pela proposta do Protocolo de Quioto (1997), em vigor desde 2005⁴¹, compulsório para os países industrializados e responsável para os emergentes, e de muitas outras conferências e acordos internacionais ambientais que visam à proteção do meio ambiente, não sendo objetivo desse trabalho esmiuçá-las.

Se antes era possível apenas sentir ou presentir os efeitos nefastos da globalização econômica, desde 2000 já se pode comprová-los através dos Painéis intergovernamentais sobre mudanças climáticas da ONU que a Terra está em estado de crise. Segundo James Lovelock (2006, p. 18), esse sistema coleta dados e elabora modelos para a previsão de climas futuros.

Dessa forma, a humanidade já se vê objetivamente preocupada com a manutenção do equilíbrio do meio ambiente, razão do que já se percebe a necessidade de centralizar o meio ambiente em relação às demais atividades humanas, especialmente a econômica, no sentido de o capital fluir em função da natureza, não o contrário. Assim, o ser humano, até mesmo através de dados científicos, já consegue visualizar a necessidade ecocêntrica inerente à sua própria sobrevivência no planeta Terra.

Lovelock (2006, p. 27 e 28) denomina a Terra-viva de Gaia, esmiuçando sua ideia

⁴¹ Os EUA só assinaram um protocolo de intenções referentes ao Protocolo de Quioto, na 13ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Bali, Indonésia, 2007.

a partir da analogia com uma espécie de invólucro fino de matéria que reuni tanto a biosfera quanto “as rochas crustrais [que] encontram o magma no interior quente da Terra”, sintetizando a ideia definindo-a como “um sistema completo de partes animadas e inanimadas”, autorregulatório e limitado.

Para o autor de *A Vingança de Gaia*, Lovelock (2006, p. 19), a civilização humana não acredita que Gaia esteja próxima do limite crítico do desequilíbrio irreversível. Acredita-se, em substituição, que a política econômica do desenvolvimento sustentável irá solucionar as reações catastróficas de Gaia à degradação enfrentada, quando, na verdade, mais desenvolvimento já se mostra impossível.

Nestes últimos anos, os efeitos sociais e ecológicos da nova economia têm sido discutidos à exaustão por acadêmicos e líderes comunitários [...] As análises deles deixam **perfeitamente claro que o capitalismo global, em sua forma atual, é manifestamente insustentável** e teria de ser reestruturado desde as bases. CAPRA (2005, p. 167) (grifo nosso)

James Lovelock (2006, p. 19) defende que Gaia permanecerá, sem dúvidas, pois é um sistema capaz de se autorregular, encontrar novos patamares de estabilidade. Acontece que a transição estabilizadora já dá sinais de que a civilização humana pode não suportar e perecer com os efeitos catastróficos dessa reestabilização. Será necessário, portanto, uma ruptura de paradigma radical, mundial e imediata.

4.3 Terra: sujeito de dignidade e de direitos

Realizada em abril de 2010, na cidade de Cochabamba, Bolívia, a I Conferência Mundial sobre Mudanças Climáticas trouxe à baila a questão da subjetividade da Terra, sua dignidade e seus direitos, numa perspectiva nunca d’antes observada pelos atores internacionais. Falar de subjetividade dos direitos da Terra atrai questionamentos imediatos sobre a verdadeira existência dos mesmos, vez que a visão antropocêntrica da realidade considera a figura do homem como ponto gravitacional da titularidade de direitos.

A Declaração de Direitos da Mãe Terra, resultado da conferência retrocitada, traz-nos à discussão, numa perspectiva macro, os graves e emergentes problemas ambientais mundiais causados pelo homem, que, inserido na comunidade indivisível de seres vivos, causa impactos sobre a universalidade da qual faz parte, compartilhando dos efeitos de suas ações e ameaçando a si mesmo, a seu bem-estar e a sua sobrevivência.

Segundo o preâmbulo da Declaração, reconhecem-se os recursos materiais

fornecidos pelo planeta; a responsabilidade do ser humano pelas ações de desequilíbrio ambiental e a preocupação ante as futuras gerações destacada tanto no convencimento de que se tem de recuperar a base destruída quanto de que as gerações vindouras possam cultivar os valores, as instituições e as tradições consideradas fundamentais ao florescimento da Mãe Terra; o prejuízo direto advindo desse desequilíbrio; a ofensa a diversas culturas indígenas que consideram sagrada a Mãe Terra; a necessidade de a modificação do agir e do conviver humanos serem impostos legalmente a partir do reconhecimento normativo da inalienabilidade dos direitos da Mãe Terra e dos seres que a compõem, entre outros pontos.

Considera-se ainda a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra como complemento à Declaração Universal dos Direitos Humanos, colocando aquela como fundamento desta, de tal modo que a complementação formal possa orientar os futuros seres humanos, organizações e culturas, conclamando por fim o reconhecimento universal da primeira e o apoio dos Estados, dos governos e das Nações Unidas.

Dessa forma, a I Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas é momento histórico de extrema importância, vez que, resultando na Declaração de Direitos da Mãe Terra, trouxe à tona uma nova postura diante da atual realidade ambiental: a existência de direitos atribuídos ao sujeito Terra e a necessidade de respeito e defesa desses direitos.

Leonardo Boff (2011, *online*), nesse sentido, afirma que há tradições ancestrais que entendem a Terra como a Grande Mãe, geradora da vida e fornecedora dos alimentos; que a unidade entre Terra e seres humanos existe, já tendo inclusive sido observada pelos astronautas; que a Terra é uma fase evolutiva do cosmos, e o homem, uma fase da Terra capaz de pensar e sentir; que, pela visão quântica da realidade, a similaridade que existe entre matéria e energia mantem-se entre homem e natureza, no seu sentido mais amplo, espiritual. Dessa forma, assevera o autor que, se a identidade homem-natureza é tão forte, e se se consideram os seres humanos dignos de possuírem direitos, a Terra compartilha logicamente da dignidade e dos direitos dos seres humanos, ao ponto de possuir valores autônomos e intrínseca titularidade de direitos.

O ser humano mais e mais se descobre como parte da natureza. Sua relação não pode ser de dominação, mas de convivência numa nova aliança de fraternidade, de respeito e de diálogo. O ser humano precisa da natureza para seu sustento e ao mesmo tempo a natureza, marcada pela cultura, precisa do ser humano para ser preservada e para poder manter ou recuperar seu equilíbrio. Os seres todos da natureza são sujeitos de direitos, pois tudo o que existe e vive merece existir e viver (BOFF, 1998, p. 73)

Não sendo este trabalho seara para a discussão da tese de que a Terra é ou não

sujeito de direitos, embora a exigência de que um direito seja titularizado por um ser humano pudesse ser contornada pela mesma ficção jurídica que garante a titularidade de direitos da pessoa jurídica, Bobbio (1992, p. 93) já apontava para a extensão da titularidade dos direitos às gerações futuras e aos animais:

Olhando para o futuro, já podemos entrever a extensão da esfera do direito à vida das gerações futuras, [...], assim como a novos sujeitos, como os animais, que a moralidade comum sempre considerou como objetos, ou, no máximo, como sujeitos passivos, sem direitos.

Recentemente, em 30 de março de 2011, com base no Art. 71 da Constituição do Equador, foi protocolizada a primeira ação constitucional em defesa dos direitos da Terra. Segundo Germana de Moraes (2011, *online*), o caso envolveu a suspensão por liminar do Tribunal da província de Loja em Ação Constitucional nº11121-2011-0010 contra um projeto de construção de uma estrada, que depositava entulhos no rio *Vilcabamba*. Foi decidido em favor do meio ambiente, sustentando a decisão liminar.

4.4 Os impactos do paradigma ambiental sobre o Direito

A proteção ao meio ambiente, antes estudada de forma separada do homem, tornou-se, então, alcançados níveis alarmantes de degradação ambiental, parte intrínseca da própria sobrevivência da espécie humana (GUERRA, 2009, p. 477). A relação entre os direitos humanos e a proteção ambiental, continua o referido autor, é de valor transcendental, pois cuida do futuro do gênero humano, embora ainda haja certa separação entre os assuntos e divergências quanto aos valores extrínsecos e intrínsecos do meio ambiente.

Destaque-se, diante disso, o significativo surgimento e objetivo do Direito Ambiental na sustentação de nova ética ambiental, um ramo novo da Ciência Jurídica que, nas últimas três ou quatro décadas, expandiu-se surpreendentemente no ordenamento jurídico nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de uma consciência social ambiental.

Fritjof Capra (2005, p. 159) replica, todavia, que a efetividade das limitações jurídicas e legais às mais variadas formas de degradação ambiental, entretanto, esbarra nas regras e práticas comerciais, típicas do modelo paradigmático mecanicista, e, por isso, tem sido relativamente reduzida, vez que ainda predomina o paradigma mecanicista, em detrimento de uma maior atenção ao valor intrínseco do meio ambiente.

Uma vez que **ganhar dinheiro é o valor máximo do capitalismo global**, os

representantes deste procuram sempre que possível eliminar as legislações ambientais com a desculpa do “livre comércio”, para que as mesmas legislações não prejudiquem os lucros. (grifo nosso)

Posteriormente ao desenvolvimento da indústria clássica, surgiu uma conscientização mundial do colapso do modelo de produção capitalista frente aos desastres ecológicos de efeitos globais. O uso de recursos naturais limitados frente à ilimitada necessidade de produção industrial conduz a uma situação de crise ambiental, que deve ser acompanhada pelos esforços jurídicos. Enquadra-se a discussão, portanto, sobre como proteger juridicamente o meio ambiente num enfoque sociológico, de acordo com a Teoria da Sociedade de Risco⁴² (LEITE, 2011, p. 151-152).

José Rubens Morato Leite et al. (2006, *online*) afirma que o homem contemporâneo vive numa sociedade de risco, entre incertezas quanto ao futuro da humanidade e ao esgotamento do meio ambiente:

Vivemos na sociedade de risco. Nesta transparecem as incertezas e a falta de compreensão com relação ao futuro da humanidade e às conseqüências do desenvolvimento científico e tecnológico. A vida torna-se cada vez mais frágil diante do poder de interferência do homem no meio ambiente e de transformação adversa das suas características naturais. A falta de previsibilidade e a deficiência no controle dos acontecimentos futuros promovem a construção de um cenário onde se alteram os paradigmas e fundamentos éticos relacionados à proteção ambiental, que passa a apresentar-se como elemento indispensável à manutenção da vida no planeta.

Assegura ainda que, ao mesmo tempo, em que se vive um contexto de crise ambiental, ocorre o fenômeno denominado “irresponsabilidade organizada”, em que a sociedade de risco desenvolve políticas de gestão precárias e ineficientes que não conseguem acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico criados pela sociedade moderna. (LEITE, 2011, p. 152)

Vicente Bellver Capella (1984, p. 248 *apud* LEITE⁴³, 2011, p. 170) define Estado de Direito Ambiental⁴⁴ como a norma de Estado que se propõe a aplicar o princípio da

⁴² Conforme Paulo Márcio Cruz et al., in: Pensar Globalmente e Agir Localmente: o Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck, Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI - Manaus: DATA: 15, 16, 17, e 18 de Novembro de 2006 ISBN: 978-85-87995-80-3: “Tal terminologia ‘sociedade de risco’ é extraída da obra marco sobre o tema: **La sociedad del riesgo**, do sociólogo alemão Ulrich Beck”.

⁴³ Obra intitulada Ecología: de las razones a los derechos. Granada: Ecorama;

⁴⁴ José Rubens Morato Leite (2011, p. 172) estabelece cinco objetivos para o Estado de Direito Ambiental: 1) Propiciar maior entendimento sobre o objeto de estudo “meio ambiente” e a posição ecológica do homem; 2) Viabilizar o conceito de direito ambiental integrativo, vez que Estado e sociedade compartilham de um ambiente único; 3) Estimular uma conscientização ambiental para o exercício da responsabilidade compartilhada no sentido de reintegrar o ser humano à natureza; 4) Institucionalizar mecanismos mais compatíveis com a natureza diferenciada dos problemas ambientais, tendo em vista os diversos riscos envolvidos; 5) Possibilitar a juridicização de instrumentos capazes de sustentar um nível de proteção adequado ao meio ambiente.

solidariedade econômica e social para alcançar um desenvolvimento sustentável, orientado a buscar a igualdade substancial entre os cidadãos, mediante o controle jurídico do uso racional do patrimônio natural.

Afirma mesmo que para a consecução de um Estado de Direito Ambiental, ainda é necessário transpor vários obstáculos, especialmente “a extrema dificuldade que existe, entre os diversos países, para a necessária tomada conjunta de medidas de cunho técnico que visem à qualidade do ambiente”. (LEITE 2011, p. 171)

A visão jurídica da realidade ambiental permeia os ordenamentos jurídicos modernos com certa variação de valor dado ao meio ambiente, proporcionando uma conscientização assimétrica conforme as realidades político-sociais em nível local, nacional, regional e global. Esse processo, entretanto, além de irregular, é dinâmico e disrítmico, embora já se possa ter uma perspectiva constitucional sobre o tema.

Conforme Germana de Moraes e William Marques Júnior (2011, p.249):

O Direito começa a despertar para a premência dessa revolução paradigmática, diante da crescente consciência ecológica, que se vê diante da ameaça de eliminação das condições mantenedoras da civilização e da vida humana neste Planeta. Além de propostas doutrinárias de substituição do paradigma antropocêntrico pelo paradigma geocêntrico ou ambiental, **sobressaem nos novos textos constitucionais as normas protetoras do ambiente.** (grifo nosso)

Cabe destacar que a tutela constitucional do meio ambiente é recente, também data da década de 1970, e poucos valores ou bens trilharam um caminho de ascensão tão rápida, “do nada-jurídico ao ápice da hierarquia normativa”, evoluindo conforme ondas de constitucionalização ambiental mundiais, a saber: a *primeira* ocorreu sob a influência da Declaração de Estocolmo (1972); a *segunda*, com a influência ainda da Declaração de Estocolmo, após os efeitos da multilateralização mundial do poder e a redemocratização de muitos países; e a *terceira*, e última, após a Rio-92. (BENJAMIM, 2011, p. 80-82).

Afirma Antônio Herman Benjamim (2011, p. 86-87) que, de maneira genérica, há cinco características comuns de modelos constitucionais ambientais: 1) a compreensão sistêmica e autônoma do meio ambiente, em sentido do todo para as partes; 2) a proteção do meio ambiente através de compromisso ético de manutenção da diversidade de recursos naturais em função das gerações futuras; 3) a atualização do direito de propriedade segundo a sustentabilidade dos recursos naturais das propriedades; 4) o estabelecimento do devido processo ambiental, em razão da necessidade de participação democrática; e 5) a preocupação com a positivação de direitos e deveres ambientais relacionados à eficácia do Direito Ambiental e de seus instrumentos.

Enfim, os impactos da mudança do paradigma ambiental são vários, entretanto, diante do atual quadro de transição de valores paradigmáticos, há que se considerar que o paradigma antropocentrista ainda domina os valores da sociedade moderna, dificultando ainda o processo de transição do mecanicismo para o ecocentrismo frente à realidade ambiental contemporânea, embora se fortaleça cada vez mais a influência do novo paradigma ambiental.

5. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO AMBIENTE NOS PAÍSES DA UNASUL

5.1 O meio ambiente como fator de integração regional nos países da UNASUL

A América do Sul, apesar das inúmeras fronteiras geográficas e geopolíticas, compartilha um ambiente único. Citem-se o ecossistema amazônico, que adentra as fronteiras da Guina Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia; a Cordilheira dos Andes se estende da Venezuela até a Argentina, passando por Chile, Peru, Bolívia, Equador e Colômbia; e o aquífero Guarani, que envolve terras do Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina (SENHORAS et al, 2009, *online*).

Além da imensa biodiversidade animal e vegetal desses ecossistemas, há reservas minerais imensuráveis. A água doce como fator de sobrevivência humana existe em quantidade incalculável. Talvez por sua imensidão e pelo clima tropical, de uma maneira geral, quente e úmido, o continente sul-americano tenha se tornado tão propício à vida, em todas as suas formas.

Elói Martins Senhoras (2009, *online*) assevera que a América do Sul será palco de imensos conflitos devido à existência de extensas áreas de biodiversidade tropical, água doce superficial e subterrânea e hidrocarburetos. Afirma que o continente sul-americano possui o maior complexo mundial de água fluvial e subterrânea, um recurso natural limitado e disputado em razão da escassez hídrica em várias partes do globo; que a América do Sul é atrativo para empresas ligadas à biotecnologia em virtude da diversidade de informações genéticas, químicas e econômicas voltada para os fins da sustentabilidade natural; que, essa é uma região estratégica na geopolítica dos recursos energéticos dadas as reservas de gás na Bolívia e Venezuela, e de petróleo da Venezuela, Colômbia, Argentina, Equador e Brasil. Em seguida, Senhoras aduz que IIRSA e UNASUL são fatores importantes para a integração geopolítica ambiental em razão do caráter estratégico das obras de integração física para o aumento dos fluxos de riquezas naturais na América do Sul, apontando para o fato de que a integração dessas riquezas não é tão somente uma questão ecológica mas também política.

A necessidade de integração física ainda maior, que possibilite uma circulação interoceânica mais fluida de pessoas e recursos no continente sul-americano, passa diretamente pela questão ambiental, vez que causará impactos profundos no meio ambiente natural. Serão inúmeras intervenções a fim de que se construa uma infraestrutura básica de

integração onde serão construídos 2,4 quilômetros de pontes, 14 quilômetros de túneis, 57 quilômetros de anéis viários, 360 quilômetros de linhas de transmissão, 379 quilômetros de dragagem de rios, 1,5 mil quilômetros de gasodutos, 3,4 mil quilômetros de hidrovias, 5,1 mil quilômetros de rodovias, e 9,7 mil quilômetros de ferrovias (Revista Exame.com *online*).

Assim, percebe-se que a valorização do recurso natural água e da biodiversidade e as questões energética e geopolítica ambiental comunicam-se ao perpassarem sobre o mesmo cerne: a necessidade de desenvolvimento da América do Sul associada à manutenção e a preservação de um ambiente ecológico equilibrado.

Nesse sentido, a UNASUL, como fator de integração ambiental, surge como personalidade jurídica internacional de elevada importância no cenário mundial, principalmente diante de questões como: a biodiversidade; a disponibilidade de alimentos, de energia limpa e renovável e de recursos minerais não-renováveis, que requerem maior cuidado em sua utilização; as economias emergentes em desenvolvimento; a visão holística de meio ambiente e de progresso humano; a valorização e o resgate dos povos indígenas e de minorias étnico-raciais etc.

Preocupa-se também a UNASUL, integração muito mais ampla que meramente econômica, conforme se observa em seu Tratado Constitutivo, com a construção de um espaço de integração regional entre os seus povos, priorizando o meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à harmonização do homem com a natureza, ao bem-estar dos povos da região, à redução das assimetrias sociais e regionais, à integração energética para o aproveitamento integral, sustentável e solidário dos recursos da região, ao desenvolvimento de uma infra-estrutura para a interconexão da região e dos povos de acordo com critérios de desenvolvimento social e econômico sustentáveis, e à formulação e à implementação de políticas e projetos de sustentabilidade, comuns ou complementares, de pesquisa, inovação, transferência e produção tecnológica.

5.2 Os paradigmas ambientais presentes nas Constituições dos países da UNASUL

Diante da progressiva transição de valores paradigmáticos, a relação homem-natureza se modifica em ritmos assimétricos e a visão jurídica da realidade ambiental procura acompanhar essa mutação de valores. De um modo geral, divide-se a interpretação do viés ético-jurídico do Direito Ambiental em três modelos, conforme Germana de Oliveira Moraes e William Paiva Marques Júnior (não publicado): a) antropocentrismo puro (dogmático ou cartesiano); b) antropocentrismo intergeracional; e c) não-antropocentrismo. Os autores ainda

explicam:

As características das teorias interpretativas e paradigmáticas no Direito Ambiental são as seguintes: (1) o antropocentrismo puro (dogmático ou cartesiano) separa o homem do restante do meio ambiente, tendo o homem maior valor devido, é corolário do humanismo exacerbado; (2) o antropocentrismo intergeracional também concede ao homem papel de destaque no meio ambiente e em torno do qual todo o resto era tutelado, amenizava a questão de seu enaltecimento e defendia que os seres humanos teriam que se preocupar com a questão ambiental para que as suas gerações vindouras pudessem desfrutar os benefícios da natureza. O antropocentrismo mitigado encontra-se presente na maioria dos países, concatena-se ao futuro das gerações da humanidade; (3) as correntes não- antropocêntricas foram denominadas como ecocentrismo, geocentrismo, biocentrismo ou a ecologia profunda são algumas das concepções do movimento ambientalista contemporâneo. Condensam as correntes que rejeitam os paradigmas antropocêntricos e colocam os seres humanos em posição idêntica aos demais elementos da natureza.

Outra classificação sobre o tema é dada por José Rubens Morato Leite (2011, p. 156-160): a) economicocentrismo (redução dos bens ao proveito econômico pelo ser humano); b) antropocentrismo alargado (o meio ambiente visto como elemento da dignidade da pessoa humana); e c) ecologia profunda (compreensão holística espiritualizada na qual o homem e a natureza são sujeitos de direito).

Dessa forma, para cumprir as finalidades principais deste trabalho, examinar-se-ão as Constituições dos países da UNASUL, encaixando-as conforme a primeira classificação apresentada tendo em vista seu caráter mais neutro.

5.2.1 Constituições antropocentristas cartesianas:

A Constituição do Suriname (1987, com reformas de 1992), em seus artigos 6º e 41, no capítulo sobre as metas sociais, aborda o meio ambiente natural como fonte de potencialidades em expansão e como propriedade da nação, pois inalienável o direito de posse sobre os recursos naturais, devendo ser usado com a finalidade antropocentrista de desenvolvimento econômico, social e cultural do Suriname.

Article 6. The social objectives of the State shall aim at: The identification of the potentialities for development of the own natural environment and the enlarging of the capacities to ever more expand those potentialities; [...] **Article 41.** Natural riches and resources are property of the nation and shall be used to promote economic, social and cultural development. The nation has the inalienable right to take complete possession of its natural resources in order to utilize them to the benefit of the economic, social and cultural development of Suriname.

Assim, o meio ambiente é visto como objeto do direito de propriedade da nação no intuito de exclusivamente desenvolvê-la, sem qualquer referência às futuras gerações e a políticas de desenvolvimento sustentável nem valorização expressa do meio ambiente natural

por seu valor intrínseco, não esclarecendo que potencialidades sociais seriam essas.

5.2.2 *Análise evolutiva das Constituições antropocentristas intergeracionais:*

A Carta Uruguaia de 1967, com suas reformas de 1989, 1994, 1996 e 2004, é bem lacônica ao entender a proteção do meio ambiente como de interesse geral do homem e ao declarar o que as pessoas devem se abster de fazer para garantir essa proteção, impondo-se o comportamento humano de omissão de agressão ao meio. Determina, por outro lado, um recurso essencial à vida, a água; e estabelece o acesso à água potável e ao saneamento como direitos humanos fundamentais.

Artículo 47. La protección del medio ambiente **es de interés general. Las personas** deberán abstenerse de cualquier acto que cause depredación, destrucción o contaminación graves al medio ambiente. La ley reglamentará esta disposición y podrá prever sanciones para los transgresores. **El agua es un recurso natural esencial para la vida.** El acceso al agua potable y el acceso al saneamiento, constituyen **derechos humanos fundamentales.** (grifo nosso)

A Constituição da Guiana (1980), por sua vez, não se refere a um meio ambiente saudável, mas à saúde da nação. Dispõe que o comportamento do cidadão deve conservá-lo, e melhorá-lo, a fim de que os recursos ambientais sejam utilizados racionalmente tendo em vista as gerações futuras.

25. Every citizen has a duty to participate in activities designed to improve the environment and protect **the health of the nation.** [...] **36.** In the interests of **the present and future generations,** the State will protect and make rational use of its land, mineral and water resources, as well as its fauna and flora, and will take all appropriate measures to conserve and improve the environment. (grifo nosso)

A Constituição do Chile (1980) assegura às pessoas os direitos de viver num ambiente saudável, livre de contaminação, e de ter preservada a natureza, e, para tal, se necessário, faculta à lei, o estabelecimento de restrições ao exercício de determinados direitos ou liberdades humanas, apresentando-se assim viés antropocêntrico moderado.

Artículo 19 La Constitución **asegura a todas las personas:** 8º.- El derecho a **vivir en un medio ambiente libre de contaminación.** Es deber del Estado velar para que este derecho no sea afectado y tutelar **la preservación de la naturaleza.** La ley podrá establecer restricciones específicas al ejercicio de determinados **derechos o libertades para proteger el medio ambiente.** [...].(grifo nosso)

A Constituição da Colômbia (1991), em seus artigos 79 e 95, considera o usufruto do meio ambiente também como direito das pessoas, de uma forma expressamente mais democrática, dando destaque à sua diversidade e integridade e à sua importância ecológica

sem esquecer de atribuir deveres às pessoas e aos cidadãos no sentido de velarem pela preservação do ambiente equilibrado às gerações futuras.

ARTICULO 79. Todas las personas tienen derecho a gozar de un ambiente sano. La ley garantizará la participación de la comunidad en las decisiones que puedan afectarlo. Es deber del Estado proteger **la diversidad e integridad del ambiente, conservar las áreas de especial importancia ecológica** y fomentar la educación para el logro de estos fines. [...] **ARTICULO 95.** [...] Son deberes de la persona y del ciudadano: [...] **Proteger los recursos culturales y naturales del país y velar por la conservación de un ambiente sano;** [...] (grifo nosso)

A Constituição do Paraguai (1992), por seu artigo 6º, estabelece a preservação do meio ambiente como um dos parâmetros para se definir a qualidade de vida do ser humano. Em seu artigo 7º, assegura à pessoa o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, de interesse social, que deve ser não somente preservado, conservado e melhorado mas também recuperado e protegido pela legislação e pelas políticas de governo, tão grande é a imprescindibilidade da natureza para o desenvolvimento integral do homem.

Artículo 6. La calidad de vida será promovida por el Estado mediante planes y políticas que reconozcan factores condicionantes, tales como la extrema pobreza y los impedimentos de la discapacidad o de la edad. El Estado también fomentará la investigación sobre los factores de población y sus vínculos con el desarrollo económico social, **con la preservación del ambiente y con la calidad de vida de los habitantes.** **Artículo 7.** **Toda persona tiene derecho a habitar en un ambiente saludable y ecológicamente equilibrado.** Constituyen objetivos prioritarios de interés social la preservación, la conservación, la recomposición y el mejoramiento del ambiente, así como su conciliación con el **desarrollo humano integral.** Estos propósitos orientarán la legislación y la política gubernamental pertinente. (grifo nosso)

A Constituição do Peru (1993), por sua vez, é bem objetiva ao dispor sobre o meio ambiente: declara ser direito subjetivo gozar de um ambiente equilibrado e adequado ao desenvolvimento da vida humana e responsabiliza o Estado pela política nacional ambiental e pelo uso sustentável dos recursos naturais.

Artículo 2º. **Toda persona** tiene derecho: [...] 22. A la paz, a la tranquilidad, al disfrute del tiempo libre y al descanso, así como a **gozar de un ambiente equilibrado y adecuado al desarrollo de su vida.** [...] **Artículo 67º.** El Estado determina **la política nacional del ambiente.** Promueve el **uso sostenible de sus recursos naturales.** (grifo nosso)

A Constituição da Argentina (1994), no art. 41, tem caráter nitidamente intergeracionista, pois que estabelece o meio ambiente saudável e equilibrado como canal indireto para o desenvolvimento humano, das presentes e futuras gerações. É antropocentrista ao mesmo passo que possibilita a responsabilização do homem por danos causados aos recursos naturais e submete-o ao uso racional do meio ambiente e, com isso, à preservação do

patrimônio natural e cultural.

Art. 41.- Todos los **habitantes** gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el **desarrollo humano** y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las **generaciones futuras**; y tienen el deber de preservarlo. El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer, según lo establezca la ley. Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales. [...](grifo nosso)

A Constituição Venezuelana de 1999 traz em seu artigo 127 o direito e o dever de cada geração preservar o meio ambiente para si mesma e para o mundo futuro, atribuindo um certo grau de integração entre as pessoas e os recursos ambientais, de generalidade dos seres vivos e de incerteza do porvir. Declara também que há princípios de ética biológica que limitam o poder do ser humano de manipulação da natureza. Trata como uma obrigação fundamental do Estado, com ativa participação da sociedade, a preservação do meio ambiente em conformidade com a lei.

Artículo 127. Es un derecho y un deber de cada generación proteger y mantener el ambiente **en beneficio de sí misma y del mundo futuro**. Toda persona tiene **derecho individual y colectivamente a disfrutar de una vida y de un ambiente seguro, sano y ecológicamente equilibrado**. El Estado protegerá el ambiente, la diversidad biológica, genética, los procesos ecológicos, los parques nacionales y monumentos naturales y demás áreas de especial importancia ecológica. El genoma de los seres vivos no podrá ser patentado, y la ley que se refiera a **los principios bioéticos** regulará la materia. Es una **obligación fundamental del Estado**, con la activa **participación de la sociedad**, garantizar que la población se desenvuelva en **un ambiente libre de contaminación, en donde el aire, el agua, los suelos, las costas, el clima, la capa de ozono, las especies vivas, sean especialmente protegidos, de conformidad con la ley.** (grifo nosso)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, considera o meio ambiente como “bem de uso comum do povo”, quer dizer, bem da coletividade acessível a todos, não somente aos cidadãos ou aos brasileiros; e “essencial à qualidade de vida”, pois o povo depende diretamente da natureza e de seu equilíbrio para satisfazer toda ordem de necessidades.

Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao **Poder Público e à coletividade** o dever de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações.** (grifo nosso)

Ademais, atribui ao Estado e à coletividade o dever de preservá-lo para as gerações atuais e futuras, de modo que, embora a natureza tenha seu valor intrínseco, dentro da ideia de integração ecológica, a natureza é bem do homem, sendo este seu responsável e

finalidade última da primeira.

5.2.3 *Constituições não-antropocentristas:*

A Constituição do Equador (2008) plasma a ideia de que a natureza é sujeito de direitos e de que ela tem direito a ser respeitada integralmente pela sua existência e ciclos naturais, sem retirar do homem seus direitos de se beneficiar com o meio ambiente equilibrado e saudável. Na verdade, constitucionaliza a sacralização da natureza e sua concepção como mãe, pois identifica o planeta Terra como “Pacha Mama”, que, na linguagem indígena “quéchua”, quer dizer Mãe Terra (MONT’ALVERNE, 2011, p. 328).

Art. 10.- [...] **La naturaleza será sujeto de aquellos derechos** que le reconozca la Constitución. **Art. 66.-** Se reconoce y garantizará a las personas: [...] **27. El derecho a vivir en un ambiente sano, ecológicamente equilibrado, libre de contaminación y en armonía con la naturaleza.** [...] **Art. 71.- La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.** Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema. **Art. 72.- La naturaleza tiene derecho a la restauración.** Esta restauración será independiente de la obligación que tienen el Estado y las personas naturales o jurídicas de Indemnizar a los individuos y colectivos que dependan de los sistemas naturales afectados. **Art. 73.-** El Estado aplicará medidas de precaución y restricción para las actividades que puedan conducir a la extinción de especies, la destrucción de ecosistemas o la alteración permanente de los ciclos naturales. **Se prohíbe la introducción de organismos y material orgánico e inorgánico que puedan alterar de manera definitiva el patrimonio genético nacional.** **Art. 74.-** Las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades tendrán derecho a beneficiarse del ambiente y de las riquezas naturales que les permitan **el buen vivir.** (grifo nosso)

Ademais, a Constituição do Equador (2008) atribui à natureza o direito à restauração, independente da obrigação de indenizar do Estado, das pessoas naturais ou jurídicas perante quem sofreu dano ligado ao meio ambiente. Protege a natureza em tal nível que atribui elevada gravidade à introdução de organismo, material orgânico ou inorgânico, que possa alterar o patrimônio genético nacional, e, por fim, ressalta a proposta do “bem viver” na relação homem-natureza. Dessa forma, visualiza-se a mais elaborada visão constitucional ecocêntrica dos países da UNASUL.

A Constituição da Bolívia (2009) traz uma cosmovisão de mundo, baseada nas crenças e costumes da sociedade indígena boliviana, que integra o homem à natureza, de

modo que ele possa viver bem, viver em harmonia com os seres vivos. Por outro lado, a Carta boliviana não retira do homem o direito a um meio ambiente equilibrado, mas estabelece que o exercício desse direito se estenda às presentes e futuras gerações e aos demais seres vivos. Estabelece o dever do homem de proteger a natureza para o desenvolvimento dos seres vivos, a obrigação de toda organização econômica de proteger o meio ambiente e o compromisso do Estado em desenvolver novas formas de produção de energia adequadas à conservação ambiental.

Artículo 8. I. El Estado asume y promueve como **principios ético-morales de la sociedad plural**: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (**vivir bien**), ñandereko (**vida armoniosa**), teko kavi (vida buena), ivi maraei (**tierra sin mal**) y qhapaj ñan (camino o vida noble). II. El Estado se sustenta en los valores de unidad, igualdad, inclusión, dignidad, libertad, solidaridad, reciprocidad, respeto, complementariedad, armonía, transparencia, equilibrio, igualdad de oportunidades, equidad social y de género en la participación, bienestar común, responsabilidad, justicia social, distribución y redistribución de los productos y bienes sociales, para **vivir bien**. [...] **Artículo 33. Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado.** El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de **las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos**, desarrollarse de manera normal y permanente. [...] **Artículo 108.** Son deberes de las bolivianas y los bolivianos: [...] 16. Proteger y defender un medio ambiente adecuado para el **desarrollo de los seres vivos**. [...] **Artículo 312. III.** Todas las formas de **organización económica** tienen la **obligación de proteger el medio ambiente**. [...] **Artículo 379. I.** El Estado desarrollará y promoverá la investigación y el uso de **nuevas formas de producción de energías alternativas, compatibles con la conservación del ambiente.** (grifo nosso)

6. CONCLUSÃO

A crise ambiental vivenciada pelo Planeta Terra e a humanidade é deveras alarmante. Toma-se consciência atualmente, talvez por mera necessidade frente aos desafios ecológicos do porvir, sem a responsabilidade de um planejamento anterior ao nível crítico, dos limites do paradigma antropocêntrico de produção.

A globalização do capitalismo industrial alcançou limites inimagináveis de esgotamento dos recursos naturais, talvez não sendo mais possível adotar-se uma política de desenvolvimento sustentável, mas uma política de desenvolvimento que priorize ao máximo o cuidado dos recursos ambientais e dar nova forma ao capitalismo, um viés ecocêntrico.

A regionalização do poder é processo paralelo à globalização e importante do ponto de vista geoestratégico, vez que promove a diminuição do desequilíbrio de forças nacionais e torna o multilateralismo mais legítimo do ponto de vista de cada vez mais as decisões soberanas das nações poderem ser efetivadas de modo mais independente do fator econômico.

A integração efetiva entre os países da América do Sul a partir da década de 1950 iniciou econômica e está política, progredindo para uma relação de consistência institucional e hegemônica no continente. A UNASUL, apesar de incipiente, vem cumprindo seu programa integracionista no continente sul-americano e consagra, em seu Tratado Constitutivo, as bases para a concretização da integração, fundada em uma perspectiva ambiental.

Nessa perspectiva, a transição do modelo antropocêntrico para o paradigma ambiental de desenvolvimento tem se fortalecido a cada novo alarme ambiental, havendo muitos autores, como Leonardo Boff e Fritjof Capra, a defender a visão ecocêntrica e a universalização desse modelo.

O Direito vem acompanhando um processo de transição que ainda observa os direitos humanos de maneira alheia à percepção do meio ambiente como integrado ao ser humano, não acessoriamente, mas como reflexo da existência de valores simultaneamente independentes e simbióticos, um em função do outro.

Constitucionalmente, já se percebe a internalização, de um modo geral, desse processo nas Constituições da segunda metade do século XX, de modo que, com base na identificação de três modelos existentes na atualidade, um antropocentrismo cartesiano, outro antropocentrismo moderado e um ecocentrismo, e com certa influência do período em que tiveram suas vigências iniciadas, pode-se identificar correspondências constitucionais.

Foram analisadas as Constituições dos países-membros da UNASUL e, em

seguida, agrupadas conforme o modelo cujas características mais se aproximavam dos elementos e disposições constitucionais. Percebeu-se que existe apenas uma Constituição, a do Suriname (1987), condizente com o modelo antropocentrismo puro; duas Cartas bem alinhadas com a visão ecocentrista, a da Bolívia (2009) e a do Equador (2008); todas as outras dispõem normas conforme os parâmetros do antropocentrismo moderado, quais sejam: Uruguai (1967), Chile (1980), Guiana (1980), Brasil (1988), Colômbia (1991), Paraguai (1992), Peru (1993), Argentina (1994) e Venezuela (1999).

Assim, conclui-se que a solução para o desenvolvimento insustentável da sociedade global capitalista deverá ser fruto de uma conjunção de elementos ecológicos, físicos, químicos, históricos, culturais, morais e, especialmente, psicológicos e espirituais do ser humano, que precisa rever suas necessidades para não sucumbir a suas próprias criações.

Lembra-se, em digressão, da famosa produção cinematográfica do Diretor James Cameron (2009), *AVATAR*, em que uma civilização nativa, os “Na’vi” de um planeta chamado “Pandora” luta contra os seres humanos invasores que, interessados na extração de um vantajoso minério, tentam subjugar-los. Nessa obra, alguns seres humanos percebem a imensa ligação da vida, em todas as suas formas, com um superorganismo vivo capaz de manter harmônicas todas as relações ambientais, e juntam-se aos “Na’vi” para defender seu planeta contra sua possível destruição.

Nesse sentido, a relação homem-natureza tem carecido de uma proteção maior do próprio homem, que não se vê como parte integrante da natureza, mas como dominador, explorador, finalidade única e exclusiva dos recursos naturais. O sistema Terra, formado pela união de todos os seres, vivos e não-vivos, reclama do único ser inteligente, do ponto de vista da capacidade de ter consciência e razão, para se relacionar e se desenvolver, um cuidado maior, um novo modelo de desenvolvimento humano, sendo o direito, cuja função tradicional de regulação das relações dos homens entre si e dos homens e outros, seres ou objetos, ferramenta humana das mais importantes disponíveis.

Dessa forma, conclui-se que a UNASUL e as Constituições de seus países-membro, em geral, já deram o primeiro passo, jurídico, a caminho da concretização do paradigma ecocêntrico e da defesa dos direitos intrínsecos do planeta Terra diante dos grandes desafios da globalização econômica, núcleo que persiste no pensamento da sociedade de risco mundial contemporânea, e, especialmente em razão da ameaça de extinção à vida humana e de outros tantos seres vivos, dos graves e sonoros gritos de *Gaia: Pacha Mama*.

7. REFERÊNCIAS

ALIANZA BOLIVARIANA PARA LOS PUEBLOS DE NUESTRA AMÉRICA (ALBA). Disponível em: <<http://www.alianzabolivariana.org/index.php>>. Acesso em: 17.05.2012.

AMBIENTE BRASIL. Localização da Floresta Amazônica. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/amazonia/floresta_amazonica/floresta_amazonica_-_localizacao.html> . Acesso em: 28.05.2012

AVATAR. Direção: James Cameron . Produção: Lightstorm Entertainment. Estados Unidos (EUA): 20th Century Fox, 2009.

COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES (CASA). Disponível em: <<http://casa.mre.gov.br/>>. Acesso em: 17.05.2012

AMORIM, Celso. **A integração sul-americana in Revista DEP: Diplomacia, Estratégia e Política/Projeto Raúl Prebisch nº10** (outubro/dezembro 2009) . Brasília, DF. 2009, p. 5-26.

ARRUDA, Marcos; BOFF, Leonardo. **Globalização: desafios socioeconômicos, éticos e educativos: uma visão a partir do sul.** 3. ed. ISBN 8532623999. Ed. Vozes, Petrópolis, RJ. 2002. 207 p.

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI). Disponível em: <<http://www.aladi.org/nsfweb/sitio/index.htm>>. Acesso em 17.05.2012.

BARBIERO, Alan; CHALOULT, Yves. **O Mercosul e a Nova Ordem Econômica Internacional.** Revista Brasileira de Política Interna, Brasília, v. 44, n. 1, junho de 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292001000100003&lng=en&nrm=iso> ou <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292001000100003>>. Acesso em :21.05.2012.

BATISTA JR, Paulo Nogueira. **A Alca e o Brasil.** v. 17, n. 48. São Paulo. 2003. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200021&lng=en&nrm=iso>. ou <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000200021>>. Acesso em 22.05.2012.

BENJAMIM, Antônio Herman. **Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição Brasileira.** In: Direito Constitucional Ambiental Brasileiro/ José Joaquim Gomes Canotilho, José Rubens Morato Leite, organizadores. 4 ed. rev. Editora Saraiva. São Paulo. 2011.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **A difícil passagem do tecnozóico ao ecozóico.** 2011. Disponível em <www.adital.com.br>. Acesso em 06.05.2012.

_____. **A Terra: sujeito de dignidade e de direitos.** 2010. Disponível em <www.adital.com.br>. Acesso em 06.05.2012.

_____. **Dignitas terrae: ecologia, grito da terra, grito dos pobres** . 3. ed. Editora Ática. (Religiao e Cidadania) ISBN 8508055196 Sao Paulo. 1999. 341p

_____. **Nova era: a civilizacao planetaria, desafios a sociedade e ao cristianismo** . 3. ed. Ed. Ática, (Religiao e cidadania.) ISBN 8508046138. Sao Paulo. 1998. 87p.

_____. **Uma esperança: a Era do Ecozóico**. 2011. Disponível em <www.adital.com.br>. Acesso em 06.05.2011.

BONAVIDES, Paulo. **Solução Federalista para o Problema da Unidade Latino-Americana**. In: CADERMATORI, D. M. L. *et al.* A Construção Jurídica da UNASUL. Florianópolis. Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. p. 43-61.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 29.05.2012.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Itamaraty. **Balanco da política externa 2003-2010**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/balanco-de-politica-externa-2003-2010/1.1.4-america-do-sul-otca>> . Acesso em 06.05.2012.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005.

_____. **A teia da vida**. Tradução: Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

_____. **O ponto de mutação**. Tradução: Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. 4. Ed. revista e ampliada. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011.

CESAR, Raquel Coelho Lenz. **A UNASUL e o processo de integração latino-americano**. In: CADERMATORI, D. M. L. *et al.* A Construção Jurídica da UNASUL. Florianópolis. Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

COMUNIDADE ANDINA DAS NAÇÕES (CAN). Disponível em: <<http://www.comunidadandina.org/>>. Acesso em 06.05.2012.

CONFERENCIA MUNDIAL DE LOS PUEBLOS SOBRE EL CAMBIO CLIMATICO Y LOS DERECHOS DE LA MADRE TIERRA, 2010, Cochabamba, Grupo de Trabajo 03 – Derechos de La Madre Tierra. Disponível em <http://www.movimientos.org/conferenciamundialpueblos/show_text.php3?key=17208> . Acesso em: 06.05.2012.

DARWIN, Charles. **A Origem das Espécies**. E-book. Disponível em: <www.LivrosGratis.net>. Acesso em: 05.05.2012

WALL, Tim. **A Mãe Natureza começa a ter seus direitos reconhecidos nos tribunais**. 9.02.2012. Discovery Notícias. Disponível em: <<http://blogs.discoverybrasil.uol.com.br/noticias/2012/02/a-m%C3%A3e-natureza->

come%C3%A7a-a-ter-seus-direitos-reconhecidos-nos-tribunais.html> . Acesso em: 18.05.2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5 ed. Editora Positivo. 2010.

FANTINEL, Alexsandra Ramos. **A compatibilização entre multilateralismo e regionalismo**. IX Encontro Estadual de História. 14 a 18 de julho de 2008. Associação Nacional de História – Seção Rio Grande do Sul – ANPUH-RS. Vestígios do Passado: a História e suas Fontes. Disponível em: < http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212354409_ARQUIVO_Acompatibilizacaoentreomultilaterismoeoregionalismo.pdf > . Porto Alegre. 2008.

FILHO, Raul Albino Pacheco. **O capitalismo neoliberal e seu sujeito**. Mental, Barbacena, v. 3, n. 4, jun. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272005000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14.05.2012.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG). **Comunidade Sul-Americana das Nações (CSN)**. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=127&Itemid=41>. Acesso em: 02.05.2012.

_____. **Agenda Prioritária da Comunidade de Nações Sul-Americanas**. Reunião de Cúpula de Brasília. Brasília, 30 de setembro de 2005. p. 25-32. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=127&Itemid=41>. Acesso em: 02.05.2012
GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris Ltda., 2009.

IANNI, Octavio. **Globalização: novo paradigma das ciências sociais**. Estud. av. [online]. 1994, vol.8, n.21, p. 147-163. ISSN 0103-4014. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141994000200009>>. Acesso em 06.05.2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS (IBASE). 2006. **Relatório sobre Integração Regional na América do Sul: História e Perspectivas**. Projeto Diálogo entre Povos. Abril de 2006. Disponível em: < <http://www.ibase.br/pt/wp-content/uploads/2011/06/relat%C3%B3rio-final-int.-am%C3%A9rica-do-sul.pdf> > . Acesso em 06.05.2012.

KINOSHITA, Fernando. **Da Associação Latino-Americana de Livre Comércio à Associação Latino-Americana de Integração**: Notas sobre a integração regional. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, III, n. 8, fev 2000. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5586>. Acesso em 06.05.2012.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução: Beatriz Viana Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2009.

LEONARDI, Maria Lúcia Azevedo. **A sociedade global e a questão ambiental**. In: CAVALCANTI, Clóvis. Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. 5. ed. São Paulo: Cortez; Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2009.

LEITE, José Rubens Morato; MOREIRA, Danielle de Andrade; ACHKAR, Azor El. **Sociedade de Risco, Danos Ambientais Extrapatrimoniais e Jurisprudência Brasileira.** XV Congresso Nacional do CONPEDI – Manaus. Data: 15, 16, 17, e 18 de Novembro de 2006. ISBN: 978-85-87995-80-3. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_ambiental_jose_r_morato_leite_e_outros.pdf>. Acesso em 06.05.2012.

LEITE, José Rubens Morato. **Sociedade de Risco e Estado.** In: Direito Constitucional Ambiental Brasileiro/ José Joaquim Gomes Canotilho, José Rubens Morato Leite, organizadores. 4 ed. rev. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

LEOPOLDO, Ricardo. Banco do Sul deve começar a funcionar em 2013. **Agência Estado.** Caderno de Economia e Negócios. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,banco-do-sul-deve-comecar-a-funcionar-em-2013,111762,0.htm>> . Acesso em: 15.05.2012

LOVELOCK, James. **A vingança de Gaia.** Tradução: Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **A integração bilateral Brasil-Argentina: tecnologia nuclear e Mercosul.** Revista Brasileira de Política Interna. Brasília, DF. v. 41, n. 1, Junho de 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291998000100001&lng=en&nrm=iso> ou <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73291998000100001>> . Acesso em: 21.05.2012.

MARTINS, Estevão de Rezende. **O alargamento da União Européia e a América Latina.** Revista Brasileira de Política Interna. Brasília, DF, v. 47, n. 2, Dec. 2004 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292004000200001&lng=en&nrm=iso> ou <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292004000200001>>. Acesso em: 24.05.2012.

MARTINS, José Ricardo. 2011. Dissertação intitulada: **O BRASIL E A UNASUL:UM PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE LIDERANÇA E INTEGRAÇÃO REGIONAL.** Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Área de Concentração em Sociologia Política e Relações Internacionais, do Departamento de Ciências Sociais, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/26911/Relatorio%20de%20Dissertacao_Versao13.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28.05.2012.

MAUES, Olgaíses Cabral. **Reformas internacionais da educação e formação de professores.** Cad. Pesqui., São Paulo, n. 118, Mar. 2003 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000100005&lng=en&nrm=iso> ou <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742003000100005>>. Acesso em: 14.05.2012.

MORAES, Germana de Oliveira. **A (Mãe) Terra como sujeito de direitos.** Projeto Novo Constitucionalismo. *Slides.* Disponível em: <<http://www.jfce.jus.br/internet/sites/site2011/modelos/esmafe/material>>

Didatico/documentos/judiciarioNovoConstitucionalismo/maeTerraSujeito.pdf> . Acesso em: 25.05.2012

MORAES, Germana de Oliveira; MARQUES JÚNIOR, William Paiva. **O Desafio da UNASUL de Aproveitamento Sustentável dos Recursos Energéticos e o Novo Paradigma Ambiental**. In: CADERMATORI, D. M. L. et al. A Construção Jurídica da UNASUL. Florianópolis : Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. p. 227-262.

_____. **A Construção do Paradigma Ambiental no Novo Constitucionalismo dos Países da Unasul**. Texto fornecido pelos autores. Ainda não publicado.

MORAES, Reginaldo C.. **Reformas neoliberais e políticas públicas: hegemonia ideológica e redefinição das relações Estado-sociedade**. Educ. Soc., Campinas, SP, v. 23, n. 80, Setembro de 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302002008000002&lng=en&nrm=iso> ou <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302002008000002>>. Acesso em: 14.05.2012.

MUHR, Thomas. **Venezuela e ALBA: regionalismo contra-hegemônico e ensino superior para todos**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 36, n. 2, Agosto de 2010 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022010000200013&lng=en&nrm=iso> ou <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022010000200013>>. Acesso em: 22.05. 2012.

RANGEL, Helano Márcio Vieira; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota. **O Planeta Terra como Sujeito de Dignidade e de Direitos: um legado andino para a constituição da UNASUL e para a humanidade**. In: CADERMATORI, D. M. L. et al. A Construção Jurídica da UNASUL. Florianópolis : Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. p. 319-336.

República del Argentina. **Constitución de 1994**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Argentina/argen94.html>> . Acesso em: 29.05.2012.

República del Bolivia. **Constitución de 2009**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Bolivia/bolivia09.html>>. Acesso em: 29.05.2012.

República del Chile. **Constitución de 1980**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Chile/chile05.html#mozTocId390833>>. Acesso em: 29.05.2012.

República del Colômbia. **Constitución de 1991**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/constitutions/colombia/col91.html>> . Acesso em: 29.05.2012.

República del Equador. **Constitución de 2008**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Ecuador/ecuador08.html>>. Acesso em: 29.05.2012.

República del Guiana. **Constitución de 1980**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Guyana/guyana96.html>> . Acesso em: 29.05.2012.

República del Paraguai. **Constitución de 1992**. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/constitutions/paraguay/para1992.html>>. Acesso em: 29.05.2012.

República del Peru. **Constitución de 1993.** Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Peru/per93reforms05.html>>. Acesso em: 29.05.2012.

Republic of Suriname. **Constitution of 1987.** Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Suriname/english.html>>. Acesso em: 29.05.2012.

República del Uruguay. **Constitución de 1967.** Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/constitutions/uruguay/uruguay04.html>>. Acesso em: 29.05.2012.

República del Venezuela. **Constitución de 1999.** Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/constitutions/venezuela/ven1999.html>>. Acesso em: 29.05.2012.

UNASUR. **Reglamento General de UNASUR próximo a ser aprobado.** Portal Secretaría General UNASUR, Quito, Equador. Disponível em: <http://www.unasursg.org/index.php?option=com_content&view=article&id=654:reglamento-general-de-unasur-proximo-a-ser-aprobado&catid=66:noticias-unasur>. Acesso em: 24.05.2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização.** Revista *Online Eurozine*. 2002. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html>> . Acesso em: 15.05.2012.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 9ª Ed. Malheiros Editores Ltda. São Paulo. 2011

SENHORAS, Elói Martins; MOREIRA, Fabiano; VITTE, Claudete de Castro Silva. **A Agenda Exploratória de Recursos Naturais na América do Sul: Da empiria à teorização geoestratégica de assimetrias nas relações internacionais.** 12º Encuentro de Geógrafos de América Latina (EGAL 2009). Programa on-line. Encuentro de Geógrafos de América Latina. 3 al 7 de Abril de 2009 . Disponível em: <http://egal2009.easyplanners.info/area01/1205_Senhoras_Eloi.pdf>. Montevideo, Uruguay. 2009.

SIERRA, Amanda Queiroz. **O acesso à justiça na união de nações sul-americanas : contribuição das experiências da comunidade andina e do mercosul para a criação de um sistema de solução de controvérsias para a Unasul.** Fortaleza, CE, 2011. 209 f. ; Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Direito, Fortaleza (CE), 2011.

STAHEL, Andri Werner. **Capitalismo e Entropia: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas.** In: CAVALCANTI, Clóvis. Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. 5. ed. São Paulo: Cortez; Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2009. p. 104-127.

THERBORN, Göran. **Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento.** Revista *Sociologias*, Porto Alegre, ano 3, nº 6, jul/dez 2001, p. 122-169. Terceiro Encontro Internacional de Economistas sobre Problemas de Globalização e Desenvolvimento. Havana, 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2001. Original em Inglês traduzido por Roberto Costa e revisado por Eurídice Baumgarten. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5768>> . Acesso em: 25.05.2012

Exame.com online. **UNASUL apresenta plano de integração para o continente: São 31 projetos de integração que farão parte da Agenda Prioritária de Infraestrutura do grupo.** Acessível em <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/unasul-apresenta-plano-de-integracao-para-o-continente>

UNASUL. Tratado Constitutivo da UNASUL. Disponível em: <<http://unasursg.org/PDFs/unasur/tratado-constitutivo/Tratado-Constitutivo-version-portugues.pdf>>, Acesso em: 24 de maio de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Grupo de Permacultura. **Pronunciamento do cacique Seattle.** Disponível em: <http://www.ufpa.br/permacultura/carta_cacique.htm>. Fonte original: "Trechos de um diário: O Cacique Seattle: Um cavalheiro por instinto". 10º artigo da série "Primeiras Reminiscências" - Seattle Sunday Star, 29 de outubro de 1887 do articulista Henry Smith (tradução livre, pela equipe de Floresta Brasil)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Centro de Integração do Mercosul.** Disponível em: <<http://mercosul.ufpel.edu.br/mercosul.htm>>. Acesso em: 06.05.2012

VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila. **A UNASUL e a nova gramática da integração sul-americana.** Revista Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável. Vol. 4 No. 3. Julho 2008. P. 14. Disponível em: <<http://ictsd.org/downloads/pontes/pontes4-3.pdf>> . Acessível em: 06.05.2012.

ZÁRATE, Victor Salazar. **La convergência entre la CAN y el MERCOSUR, y la naciente UNASUR: ¿Luz al final del caminho?.** Revista de la integración, Lima (Peru), n. 2, p. 92-97, jul. 2008. Disponível em: < http://www.comunidadandina.org/public/revista_unasur.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2012.

WALDMAN, Maurício. **Meio ambiente e antropologia.** Editora SENAC-SP. São Paulo. 2006.